



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

Ano Ref.:

1058722 2019



Natureza:

REPRESENTAÇÃO

Adm.: Volume:

DM **006**

Orgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA-MG

Município:

PIRAPETINGA

Relator Atual:

CONS. SUBST. VICTOR MEYER

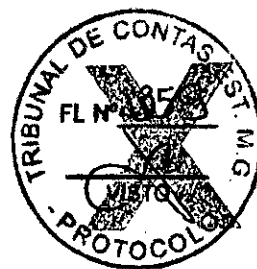
Distribuição:

21/01/2019

TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 21/01/2019 faço a abertura do volume nº 6 referente ao processo nº 1058722 sendo que o volume nº 5, encerrou-se com o Termo de fl. 1358.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1360 é:
ENCAMINHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE 16/01/2019.

PROTOCOLO
ROBERTO AGNALDO TEIXEIRA

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 037/2019☐ DENÚNCIA☒ REPRESENTAÇÃO☐ COM PEDIDO LIMINAR**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Protocolo do documento: 5552910/2019

Data do Protocolo: 17/01/2019

Jurisdicionado denunciado / representado: Enoghalliton de Abreu Arruda (Prefeito de Pirapetinga/MG); Márcio Rony Queiroz de Oliveira (Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga/MG); Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio, Altemir Lima Siqueira (Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinda/MG); Luciana Silva Craveiro Pereira; PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda – ME; Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A da Silva Vigilância – ME; Viviane Claudinéia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T Estácio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira.

Município: Pirapetinga/MG

CNPJ: 18.092.825/0001-49

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório:

Objeto da Denúncia / Representação: Irregularidades nos Procedimentos Licitatórios:

- Adesão a Atas de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua - Edital nº 051/2016 – Proc. 6086/2016 (Sonorização) e Edital nº 052/2016 – Proc. nº 6087/2016 (Iluminação);
- Carta Convite nº 004/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017 – Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG (contratação de 6 shows para o carnaval);
- Processo de Dispensa nº 005/2017 – Serviços de Brigadista;
- Processos nº 060/2017 e 061/2017, Inexigibilidades 002/2017 e 003/2017;
- Processo Licitatório nº 092/2017 e 093/2017 – Cartas Convite nº 013/2017 e 014/2017 (sonorização, iluminação, palco cabines sanitárias para apoio à festa do distrito de Valão Quente/MG).

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2016/2017

Origem dos Recursos:

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica. Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, Belo Horizonte – Minas Gerais

Procurador: Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Glaydson Santo Soprani Massaria

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica. Ministério Público de Contas do estado de Minas Gerais – Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: O representante aponta irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Pirapetinga/MG, na organização do carnaval de 2017, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, a saber:

- direcionamento na adesão à ata de registro de preços do Município de Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, para contratação de iluminação e sonorização da festa de carnaval, se deu pelo fato de a vencedora possuir parentesco, por afinidade, com a Secretária Municipal de Educação, Sra. Sandra Lomba;
- não publicação do edital para adesão à ata de registro de preços – direcionamento e restrição à competitividade;
- não demonstração de vantagem para a adesão à ata de registro de preços do município carioca;
- nenhuma das 03 (três) empresas convidadas para a contratação de bandas para shows

musicais possui tal atividade em seu objeto social – CNAE;

- a empresa ganhadora do certame – convite 04/2017 não possui cartas de exclusividade sobre as bandas contratadas;
- configuração do crime tipificado no art. 90, da Lei 8666/93 – Decreto Federal 7892/2013;
- Homologação de certame de forma dolosa – inobservância do Decreto Federal nº 7892/2013.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.



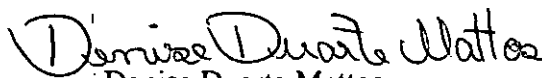
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

6. DISTRIBUIÇÃO			
A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?			
☐	SIM	☒ x NÃO	☐ NÃO SE APLICA
Em caso afirmativo, especificar:			
Processo	Objeto:	Relator:	Situação:
Justificativa / Observações:			

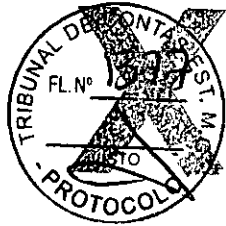
Belo Horizonte, 18/01/2019


Denise Duarte Mattos
Analista de Controle Externo
TC 1809-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 194/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 5552910/2019 – representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas Glaydson Santo Soprani Massaria, em desfavor dos Senhores Enoghalliton de Abreu Arruda e Márcio Rony Queiroz de Oliveira, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Cultura do Município de Pirapetinga, entre outros, em razão de supostas irregularidades ocorridas em diversos Processos Licitatórios relativos à organização do Carnaval 2017 no município.

Relatório de Triagem nº 037/2019.

Data: 18/01/19

Senhor Coordenador,

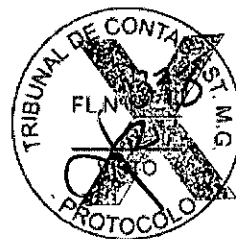
Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **REPRESENTAÇÃO** e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO



Processo nº.: 1058722
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 21/01/2019 18:42:23

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

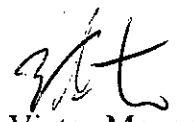


Processo: 1058722
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga; Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga; Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio e Altemir Lima Siqueira, membros titulares da comissão de licitação e as pessoas jurídicas Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A. da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida Barros e Mauro Teixeira Ferreira.

Encaminho os autos à **1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**, para elaboração de exame técnico inicial.

Em seguida, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



Processo nº: 1058722

Natureza: Representação

Representado: Srs. Enoghalliton de Abreu Arruda, Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio, Altemir Lima Siqueira, Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira

Representante: Ministério Público de Contas



I - RELATÓRIO

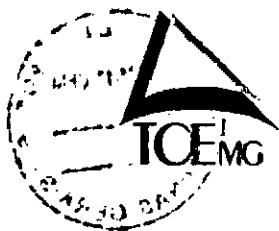
Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face dos Srs. Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga, Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga, Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio, Altemir Lima Siqueira, Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinga, Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira, por irregularidades praticadas na organização do Carnaval de 2017.

A Coordenadoria de Protocolo e Triagem manifestou-se pela autuação dos documentos como representação, fls. 1375 a 1376v.

O Conselheiro Presidente determinou a autuação e distribuição da representação, à fl. 1377, em seguida o Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para exame dos fatos representados, conforme despacho de fl. 179.

II – ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

O Ministério Público de Contas, por meio da Portaria nº 15, de 30 de novembro de 2017, instaurou o IC nº 043.2017.599, objetivando apurar denúncias feitas pelos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetinga, acerca de irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Pirapetinga na organização do Carnaval de 2017, especificamente:

- a) Direcionamento na adesão à ata de registro de preços do Município de Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro, para contratação de iluminação e sonorização da festa de carnaval, se deu pelo fato de a vencedora possuir parentesco, por afinidade, com a Secretária Municipal de Educação, Sra. Sandra Lomba.
- b) Violação ao princípio da publicação por inobservância à norma do art. 4º, §4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 – não publicação do edital para adesão ata registro de preços – direcionamento e restrição à competitividade
- c) Nenhuma das 03 empresas convidadas para contratação de Bandas para shows musicais possui tal atividade em seu objeto social – CNAE.
- d) A empresa ganhadora do certame – convite nº 04/2017, não possui carta de exclusividade sobre as Bandas contratadas.
- e) Configuração do crime tipificado no art. 90, da Lei nº 8.666/1993 – Decreto Federal nº 7.892/2013
- f) Homologação de certame de forma dolosa – inobservância do Decreto Federal nº 7.892/2013

Após a análise da documentação, o órgão ministerial fez os seguintes apontamentos de indícios de irregularidades:

1 - Adesão à Atas de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua (edital nº 051/2016 – Proc.º 6.086/2016 – sonorização e edital nº 052/2016 – Proc. Nº 6.087/2016 – iluminação)

O Ministério Público de Contas aponta que a solicitação a adesão às Atas de Registro de Preço não trouxe nenhum projeto ou especificação da quantidade de horas necessárias para a realização do carnaval, apenas copiou a descrição dos itens constantes das Atas.

Ademais, destacou que a determinação do prefeito de que fossem feitos os pedidos de adesão às atas foi realizado no mesmo dia da solicitação do Secretário Municipal de Cultura e autorizadas no mesmo dia.

Por fim, informa que não há registros de cotações de preços que demonstrem a vantagem econômica para a administração pública e que as propostas das licitantes que

participaram dos pregões, possuem coincidências que indicam que os documentos apresentados foram elaborados pela mesma pessoa.

Análise

A adesão à ata de registro de preços é um procedimento por meio do qual um órgão não participante, adere à ata de registro de preços e adquire os bens e serviços licitados por órgão diverso.

O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, prescreve as normas que devem ser observadas quando da adesão à ata de registro de preços, destaque-se algumas:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

(...)

Sendo assim, para realização da adesão à ata de Registro de Preços deve-se realizar uma série de procedimentos, a fim de verificar a adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Em análise aos documentos, nota-se que não foram observados todos os requisitos necessários para realizar a adesão a ata, não há especificação do objeto na solicitação, somente cópia da descrição constante nas Atas de Registro de Preço, a solicitação do secretário municipal de cultura, o pedido de adesão do prefeito e a concordância da licitante ocorreram na mesma data, não há demonstração da vantagem econômica para a administração pública e os documentos apresentados possuem indícios de terem sido elaborados pela mesma pessoa, indicando montagem processual.

Desse modo, entende-se que procedem as irregularidades no Processo de Adesão à Atas de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua, Edital nº 051/2016, Processo nº 6.086/2016 e Edital nº 052/2016, Processo nº 6.087/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

2. Carta Convite nº 004/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017 – Prefeitura Municipal de Pirapetinga – Contratação de 6 shows para o carnaval

O Ministério Público de Contas apurou que no processo licitatório em momento algum houve qualquer especificação a respeito do objeto, o edital somente solicitava a “contratação de 6 shows durante atividades carnavalescas para carnaval de 2017”, de forma completamente subjetiva.

Informou que nem mesmo nas propostas dos licitantes havia detalhes a respeito dos shows que seriam realizados, informações que só foram dadas após requisição ministerial, tendo a comissão de licitação julgado a proposta às cegas.

Ainda, observou que o processo licitatório serviu somente para conferir legalidade à contratação da empresa de Luciana Silva Craveiro Pereira, CNPJ 21.567747/0001-04, tendo em vista que mesmo antes da sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, os artistas que foram contratados pela licitante vencedora já anunciavam sua participação no carnaval de Pirapetinga.

Ademais, notou que as documentações entregues pelas licitantes indicam montagem processual pois, todos foram obtidos nas mesmas datas, alguns com diferenças de segundos e somente a licitante vencedora não apresentou prova de regularidade com o Fisco Estadual, não havendo impugnação dos demais licitantes que apresentaram.

Finalmente, informa que o prazo de pagamento previsto no edital e na minuta do contrato foi alterado no momento da celebração do contrato sob o argumento de se tratar de cachê artístico.

Análise

O inciso I, art. 55, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que é cláusula necessária em todo contrato aquela que estabeleça o objeto e seus elementos característicos, ou seja, o objeto da licitação é condição essencial do ato convocatório e do contrato. Deve conter descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço, pois, a partir do objeto são definidas as demais condições licitatórias e contratuais.

Nesse sentido, estabelece a Sumula 177 do Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.

Observa-se que no Processo Licitatório nº 023/2017, Carta Convite nº 004/2017 não há descrição do objeto com seus elementos característicos nem no edital, nem nas propostas avaliadas.

O objeto do processo licitatório analisado é extremamente amplo, somente sendo informado a necessidade de contratação de 6 shows de renome regional, sem qualquer especificação, nem mesmo os ritmos musicais que se pretendia contratar.

Sendo assim, entende-se que a falta de definição precisa do objeto, sem qualquer especificação, fere o disposto no inciso I, art. 55, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula 177 do TCU.

Quanto as alegações de que a licitante vencedora teria anunciado sua participação no carnaval de Pirapetinga antes do julgamento das propostas, de que houve montagem processual e de que a licitante não apresentou prova de regularidade com o Fisco Estadual, observa-se a vontade das partes em direcionar o certame, caracterizando conluio entre a licitante e a administração pública.

O fato da licitante vencedora anunciar a participação no carnaval antes do julgamento das propostas demonstra que ela já sabia que se lograria vencedora do certame. Dessa forma, foi realizado o procedimento licitatório a fim de dar aparente legalidade a contratação.

Ainda, para garantir que a licitante lograsse vencedora, se valeu de vantagens indevidas como a falta da prova de regularidade com o Fisco Estadual, contrariando o disposto no inciso III, art. 29, da Lei nº 8.666/1993, caso em que deveria ser inabilitada, por se tratar de documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal.

Dessa forma, entende-se que os fatos acima citados demonstram indícios de conluio entre a administração pública e a licitante vencedora do certame, que tiveram claramente a vontade de direcionar o certame para a contratação da empresa Luciana Silva Craveiro Pereira, CNPJ 21.567747/0001-04, tendo o processo licitatório servido somente para mascarar a legalidade da contratação.

Por fim, no que tange as alterações no momento da celebração do contrato, nota-se que a licitante também obteve vantagem indevida.

Destaca-se o disposto na alínea “c”, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;(grifos)

Conforme o dispositivo supracitado, é permitido por vontade das partes, mediante justificação, realizar alterações no contrato, entretanto, nessa é vedada a antecipação do pagamento.

Isso posto, para efetuar o pagamento é necessário realizar a liquidação, na qual ocorre a apuração do direito adquirido pelo credor, tendo por base documentos comprobatórios desse direito. O art. 62 da Lei nº 4.320/196 assim dispõe:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, embora possível a realização de alterações no contrato, por vontade das partes, mediante justificação, não é possível a antecipação do pagamento que foi realizado, mesmo sob o argumento de se tratar de cachê artístico, sem a realização da fase de liquidação.

Dessa forma, procedem as irregularidades apontadas no Processo Licitatório nº 023/2017, Carta Convite nº 004/2017.

3. Processo de dispensa nº 005/2015 – Serviço de brigadista

Apontou o Ministério Público de Contas que no intuito de conferir legalidade à contratação da empresa M.A. da Silva Vigilância – ME, CNPJ 14.404.259/0001-02, foi montado o processo de dispensa nº 005/2017. Observou que o responsável não se atentou a ordem cronológica dos documentos.

O Secretário Municipal de Cultura solicitou a contratação de serviços de brigadista para o carnaval em 14/02/2017, na mesma data foi elaborado o mapa de cotação de preços com orçamento de três empresas. Ocorre que todos os orçamentos estão com data de 23/02/2017, ou seja, posterior a elaboração do mapa de cotação.

Não bastante, o comprovante de inscrição e situação cadastral apresentado pela empresa Viviane Claudineia Sampaio Soares – ME, CNPJ 14.404.259/0001-02, foi emitido em 03/03/2017, posterior a data da celebração do contrato, 23/02/2017.

Observa-se ainda, que o procedimento licitatório foi indevidamente dispensado já que a situação fática não se adequa a nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, de dispensa de licitação.

Análise

Em análise aos documentos do Processo de Dispensa nº 005/2015, objetivando a contratação de serviço de brigadista, observa-se clara montagem processual e inobservância as normas da Lei 8.666/1993.

A estimativa de preços é realizada na busca de balizamento para os itens a serem licitados, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução. A cotação de preços é a etapa precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. Assim, após ampla pesquisa será elaborado o mapa de cotação de preços.

No caso em análise observa-se que não seria possível a elaboração do mapa, vez que todos os orçamentos foram feitos posterior a sua elaboração.

Ainda, é incabível que uma licitante entregue documentação após a celebração do contrato, logo, a entrega de comprovante de inscrição e situação cadastral apresentado pela empresa Viviane Claudineia Sampaio Soares – ME, CNPJ 14.404.259/0001-02, ter sido emitido em data posterior a celebração do contrato também indica montagem processual.

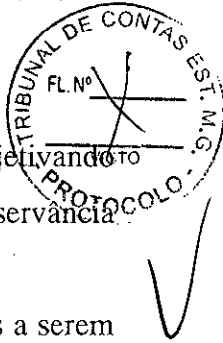
Desse modo, conclui-se pela irregularidade do Processo de Dispensa nº 005/2015, que apresenta indícios de conluio entre a administração pública e a licitante, tendo realizado o processo somente para conferir legalidade a contratação.

Outro ponto alegado é quanto a dispensa indevida em razão da falta de caracterização das hipóteses do rol taxativo previsto no art. 24 da Lei nº 8.666/1993

O Processo n. 024/2017, Dispensa n. 005/2015, que teve por objeto a contratação de brigadista para a prestação de serviço de apoio logístico para o evento pelo período de 5 dias, foi fundamentado no inciso IV, art. 24, da Lei n. 8.666/199, *in litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sendo assim, com fulcro no supracitado dispositivo, para que se justifique a dispensa da licitação são estabelecidas as seguintes condições, cumulativamente: ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, necessidade de urgência no atendimento da situação, existência de risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

No caso em tela, não é possível verificar a existência dessas condições na contratação realizada no Processo n. 024/2017, Dispensa n. 005/2015, portanto, infere-se irregular, não devendo proceder à contratação direta, sem a realização do devido processo licitatório público.

Desse modo, conclui-se pela irregularidade no Processo n. 024/2017, Dispensa n. 005/2015, com objetivo de contratar brigadista para a prestação de serviço de apoio logístico para o evento pelo período de 5 dias, por inobservância ao art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em razão de dispensa indevida.

4. Processos nº 060/2017 e 061/2017, Inexigibilidades nº 002/2017 e 003/2017

Para o Ministério Público de Contas, a antecipação do pagamento sem garantia no caso de descumprimento da obrigação, bem como sem demonstração de economia, desconto no valor ou qualquer outra vantagem, expõe a Administração Pública, aumentando significativamente o risco de dano ao erário.

Análise

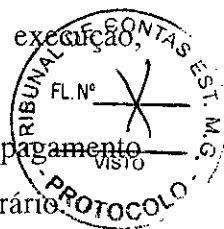
Conforme demonstrada na análise do “item 2”, embora possível a realização de alterações no contrato por vontade das partes mediante justificação, não é possível a antecipação do pagamento.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 145, a Primeira Câmara do TCU entendeu que a antecipação de pagamentos só pode ocorrer se tiver sido prevista no edital e no respectivo contrato e se forem prestadas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

No caso em cerne, observa-se que embora presente a cláusula das condições de pagamento de dispõe que o pagamento será efetuado em até 24 horas antes do evento, por se tratar de cache artístico, não há qualquer garantia que assegure o cumprimento do objeto.

Destaca-se ainda, a cláusula sétima do contrato, das garantias de execução, estabelece que não haverá garantias para execução dos serviços.

Sendo assim, não poderia a Administração Pública ter realizado o pagamento antecipado, tendo em vista o risco do não cumprimento do objeto e eventual dano erário.



5. Processos Licitatórios n. 092/2017 e 093/2017 – Cartas Convite n. 013/2017 e 014/2017 – Sonorização, iluminação, palco cabine sanitárias para apoio à festa do distrito de Valão Quente

Para o Ministério Público de Contas houve direcionamento nos Processos Licitatórios n. 092/2017 e 093/2017, que tinham como objeto a contratação de Sonorização, iluminação, palco e cabine sanitárias para apoio à festa do distrito de Valão Quente.

Informa que os editais estabeleceram que as sessões de abertura dos envelopes e julgamentos das propostas ocorreriam às 08h00min e às 13h00min do dia 07/07/2017, respectivamente, mesmo dia do início da Festa do Distrito de Valão Quente, não havendo qualquer comprovação de publicação de tais.

Outrossim, que nos editais não constava sequer prazo para interposição de recurso pelos licitantes derrotados.

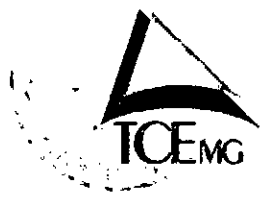
Além disso, afirma que a documentação entregue pelas licitantes apresenta indícios claros de montagem processual e destaca o fato da Comissão de Licitação não ter inserido nos editais a exigência de apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

Por fim, evidencia que as propostas apresentadas pelos licitantes possuem enorme semelhança e diferem-se dos Formulários Padrões de Proposta – Anexo I de maneira idêntica, outro indício de montagem processual.

Análise

Os Processos Licitatórios n. 092/2017 e 093/2017, tratam da modalidade convite, Cartas Convite n. 013/2017 e n. 014/2017, nesses casos o instrumento convocatório correto é a carta convite, não o edital.

Nessa modalidade a Administração escolhe entre os possíveis interessados quem quer convidar, cadastrados ou não. A publicidade se dá com o envio da carta-convite e fixação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei n. 8.666/1993.

No Convite, para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório.

Ainda, o recibo de entrega do convite deve conter dados que possam identificar a empresa licitante, em especial: razão social da empresa licitante, número do CNPJ (MF), endereço com CEP e, se houver, número de telefone (s), de fax, endereço eletrônico (e-mail). A assinatura do convidado deve estar identificada em letra de forma ou mediante carimbo.

Em análise aos documentos referentes aos processos licitatórios n. 092/2017 e n. 093/2017, Cartas Convite n. 013/2017 e n. 014/2017, verifica-se que os convites foram devidamente enviados, fls. 615 a 617 e 684 a 686, e obtiveram três propostas válidas, fls. 618 a 653 e 687 a 723.

Assim, verifica-se que não procede a irregularidade quanto a falta de publicação dos editais.

No que tange as demais alegações de realização das sessões de abertura dos envelopes, julgamentos das propostas no mesmo dia de início do evento e inexistência de cláusula prevendo interposição de recurso pelos licitantes derrotados, verifica-se que estas procedem.

Não poderia o julgamento das propostas ser realizado no mesmo dia de início do evento, pois caso a licitante vencedora fosse de outra localidade não teria tempo hábil para a prestação do serviço.

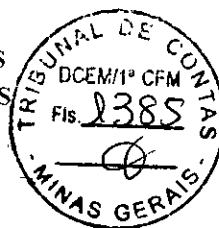
Ainda, a cláusula de admissibilidade recursal é obrigatória nos processos de licitação, bem como exigência de apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal, nos termos dos art. 29, III e 40, XV, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, quanto aos indícios de montagem processual, de fato causa estranheza os documentos apresentados por todas as licitantes terem sido emitidos em um intervalo de minutos, em alguns casos segundos de diferença, da mesma forma, o fato de todos os licitantes apresentarem propostas semelhantes entre si e diferentes dos formulários padrões.

Dessa forma, entende-se que procede a irregularidade referente a indícios de montagem processual nos Processos Licitatórios n. 092/2017 e n. 093/2017, Convite n. 013/2017 e n. 014/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

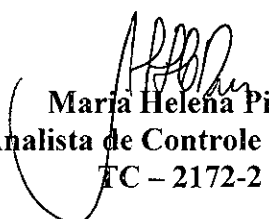


III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugere-se a citação dos responsáveis, Srs. Enoghalliton de Abreu Arruda, Márcio Rôny Queiroz de Oliveira, Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio, Altemir Lima Siqueira, Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira, para que se manifestem acerca da irregularidades apuradas na organização do Carnaval de 2017 e descritas nesta análise.

1ª CFM, 08 de fevereiro de 2019.

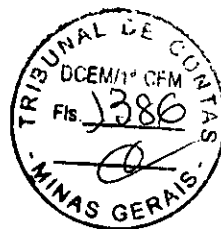



Maria Helena Pires
Analista de Controle Externo
TC – 2172-2

Carolina Bastos de Oliveira
Estagiária Acadêmica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



Processo nº: 1058722

Natureza: Representação

Representado: Srs. Enoghalliton de Abreu Arruda, Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio, Altemir Lima Siqueira, Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira

Representante: Ministério Público de Contas

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, em cumprimento ao despacho de fl. 1379.

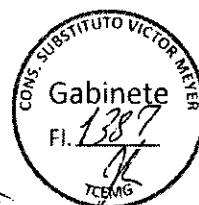
1ª CFM, 08 de fevereiro de 2019.


Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058722
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirapetinga
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga, e outros.

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio da qual noticia a ocorrência de direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes na organização do Carnaval de 2017 no município de Pirapetinga.

Inicialmente, verifico que houve equívoco quando da autuação dos autos, tendo sido a documentação que instrui a inicial juntada antes da peça exordial, ou seja, a petição inicial foi juntada às fls. 1360/1374, após a documentação que acompanha a representação do Ministério Público de Contas.

Diante disso, chamo o processo à ordem e, afim de promover o seu saneamento, encaminho os autos à **Coordenadoria de Protocolo e Triagem** para que a petição inicial de fls. 1360/1374 seja desentranhada e acostada no início do processo, promovendo-se a renumeração das demais páginas.

Saneado o processo, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fundamento nos arts. 307 e 311 do Regimento Interno, os presentes autos devem ser encaminhados à Secretaria da Segunda Câmara para que promova a citação dos representados abaixo listados, a fim de que, caso queiram, apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Representados a serem citados:

- 1) Senhor Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga;
- 2) Senhor Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga;
- 3) Senhores Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio e Altemir Lima Siqueira, membros titulares

da comissão de licitação;

4) Pessoas jurídicas: Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A. da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida Barros e Mauro Teixeira Ferreira.

Cientifique-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal TCEMG e que o processo ficará em secretaria, durante o prazo regimental, caso desejem ter acesso ao seu inteiro teor.

Após, no caso de apresentação de defesa pelos responsáveis, remetam-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame.

Ato contínuo ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

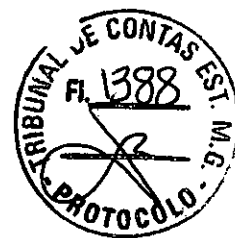


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO

PROCESSO nº 1058722

Em 18/02/2019, nesta Coordenadoria de Protocolo e Triagem, em cumprimento a determinação do Exmo. Conselheiro Relator Victor Meyer, exarada à fl. 1387, procedemos à regularização numérica dos volumes dos presentes autos, sendo a numeração anterior constituída pelo volume I de folhas 001 a 222, volume II de folhas 223 a 443, volume III de folhas 444 a 762, volume IV de folhas 763 a 1045, volume V de folhas 1046 a 1358, volume VI 1359 a 1387; corrigidas para: volume I de folhas 001 a 237, volume II de folhas 238 a 458, volume III de folhas 459 a 777, volume IV de folhas 778 a 1060, volume V de folhas 1061 a 1373 e volume VI de folhas 1374 a 1387.

Roberto Agnaldo Teixeira

TC. 2041-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.239/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

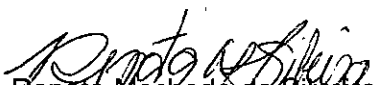
Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1.058.722 – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Exa. para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Exa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **776273826**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Exa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

Exmo. Sr.
Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito do Município de Pirapetinga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.240/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

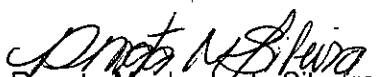
Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771373829**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Márcio Rony Queiroz de Oliveira
Secretário de Cultura do Município de Pirapetinga, à época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.241/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771873823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,

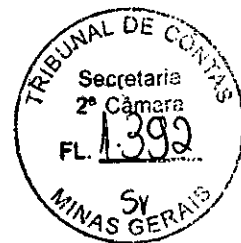

Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Igor Coelho Salles
Membro titular da Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.242/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771773820**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Juarez Ramos Cabreira Neto
Membro titular da Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.244/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Prezada Senhora,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1.058.722 – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771173821**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

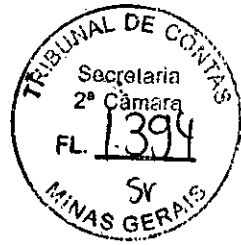
Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Senhora
Cristiana Granja da Costa Alves
Membro titular da Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.245/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771073822**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,

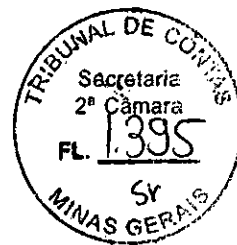

Renata Machado da Silva
Diretora

Ao Senhor
Douglas da Silva Cornélio
Membro titular da Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.246/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771973826**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Altemir Lima de Siqueira
Membro titular da Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.247/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Luciana Silva Craveiro Pereira para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771473825**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

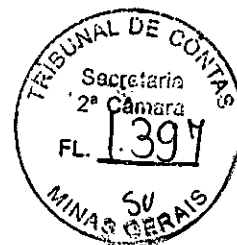
Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

À Empresa
Luciana Silva Craveiro Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.248/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771573827**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Empresa
PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.249/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Rogéria da Silva Costa para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **771273824**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,

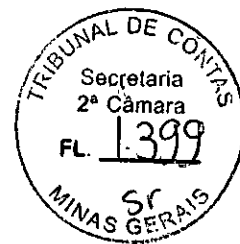

Renata Machado da Silva
Diretora

À Empresa
Rogéria da Silva Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.250/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

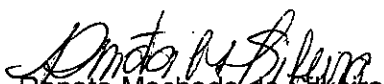
Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Lucas de Oliveira Menezes para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **770373823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

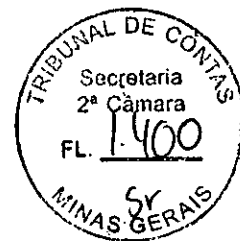
Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

À Empresa
Lucas de Oliveira Menezes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.251/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa M.A. da Silva Vigilância – ME para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **770873821**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

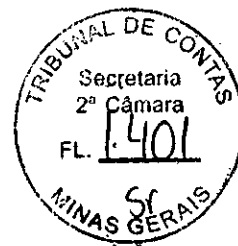
Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

À Empresa
M.A. da Silva Vigilância – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.253/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

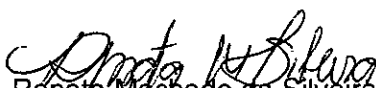
Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **770673826**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

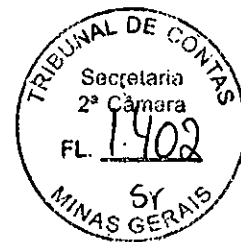
Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

À Empresa
Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.254/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **770173825**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Empresa
J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.255/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Marcela Aparecida Barros para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **770073827**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Empresa
Marcela Aparecida Barros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 2.256/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Mauro Teixeira Ferreira para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **770973824**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,

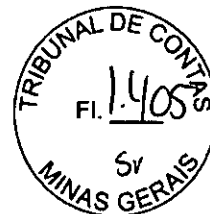

Renata Machado da Silveira
Diretora

À Empresa
Mauro Teixeira Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 11/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2239/2019.

Sílvia Vieira

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 08 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num. Ofício: 2239/2019	Proc./Doc.: 1058722	TAIRE	
			
Destinatário: ENOUGHALLITON DE ABREU ARRUDA		PAÍS / PAYS	
Endereço: PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS - 01 - PREFEITURA CENTRO 36730000 - PIRAPETINGA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat.: 13479			
		DATA DE LIVRAÇÃO 28/02/2019	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		28 FEB 2019 AC PIRAPETINGA	
RUBRICA E-MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT WALLACE SOARES MOREIRA Agente de Correios Matrícula: 8.421.791-8 PIRAPETINGA			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	
		114 x 186 mm	



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 11/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2241/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	08 MAR 2019
NC	TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		IRE
EI	Num. Ofício: 2241/2019	Proc./Doc.: 1058722	
CE	Destinatário: IGOR COELHO SALLES		
DE	Endereço: PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS - 01 - PREFEITURA CENTRO 36730000 - PIRAPETINGA - MG		
AS		Mat: 13479	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 11/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2242/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 08 MAR 2019	
1 CEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num. Ofício: 2242/2019	Proc./Doc.: 1058722	TAIRE	
Destinatário: JUARES RAMOS CABREIRA NETO		PAÍS / PAYS	
Endereço: PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS - 01 - PREFEITURA CENTRO 36730000 - PIRAPETINGA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat: 13479		DATA DE LIVRACION 28/12/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Valery Gomes		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 28 FEV 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENTE WALLACE SUARES MOREIRA Agente de Correios Matrícula: 8.424.791-6		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 16	
		114 x 165 mm	

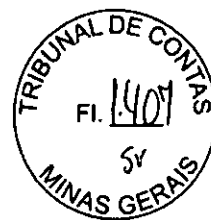


Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 11/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2244/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 08 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num. Ofício:	Proc./Doc.:	AIRE	
2244/2019	1058722		
Destinatário:			
CRISTIANA GRANJA DA COSTA ALVES		PAÍS / PAYS	
Endereço:		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS - 01 - PREFEITURA		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
CENTRO		☐ EMS	
36730000 - PIRAPETINGA - MG		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat: 13479			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
Valdir Gomes		28/02/19	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE ET MATRICULE DE L'AGENT	
		SILVIA ESTER MEIRELES VIEIRA Matrícula: 0.424.791-0 AC PIRAPETINGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



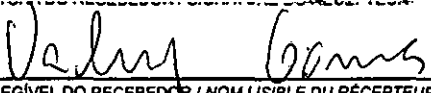
Processo n. 1058722

Data: 11/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2245/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 08 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		AIRE	
Num. Ofício: 2245/2019	Proc./Doc.: 1058722	IRE	
			
Destinatário: DOUGLAS DA SILVA CORNELIO		PAIS / PAYS	
Endereço: PCA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS - 01 - PREFEITURA CENTRO 36730000 - PIRAPETINGA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat.: 13479		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 		28/02/19	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT DES POSTES MARCIA SOARES MOREIRA Matrícula: 8.424.791-6	28 FEV 2019 AC PIRAPETINGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: S.I.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



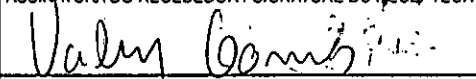
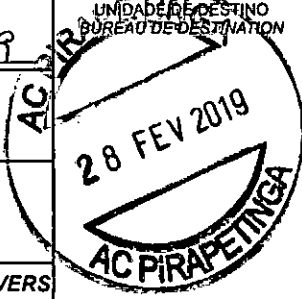
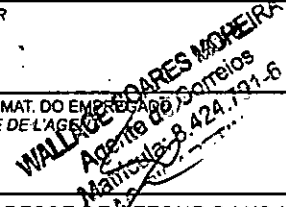
Processo n. 1058722

Data: 11/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2246/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 08 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num. Ofício: 2246/2019	Proc./Doc.: 1058722	AIRE	
			
Destinatário: ALTEMIR LIMA DE SIQUEIRA		PAÍS / PAYS	
Endereço: PCA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS - 01 - PREFEITURA CENTRO 36730000 - PIRAPETINGA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		EMS	
		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat.: 13479			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		28/02/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉ		
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



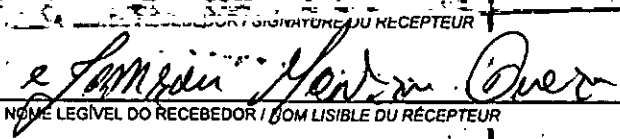
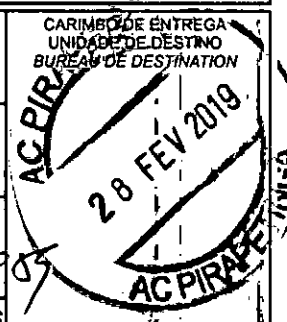
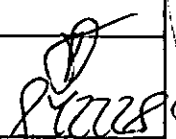
Processo n. 1058722

Data: 11/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2249/2019.

Sílvia Ester Meireles Vicira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 08 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num.Ofício: 2249/2019	Proc./Doc.: 1058722	 20192249	
Destinatário: ROGERIA DA SILVA COSTA 04777286690		PAÍS / PAYS	
Endereço: AVENIDA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS - 272 - COLINA DO SOL 36730000 - PIRAPETINGA - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS Mat: 13479 ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 28/03/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm

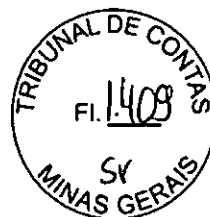


Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



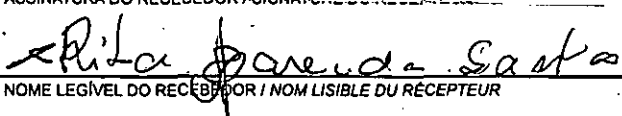
Processo n. 1058722

Data: 13/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2240/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 12 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num. Ofício: 2240/2019	Proc./Doc.: 1058722	PAÍS/ PAYS	
Destinatário: MARCIO RONY QUEIROZ DE OLIVEIRA		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Endereço: AVENIDA DE SANTANA - 72 - CASARAO CENTRO 36730000 - PIRAPETINGA - MG		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Assinatura do Receptor / Signature du Récepteur: 		Mat.: 13479	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATA DE LIVRAÇÃO / DATE DE LIVRATION: 01/03/19	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: PIRAPETINGA 01 MAR 2019	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 16	
		114 x 186 mm	



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 13/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2247/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 12 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num.Ofício: 2247/2019	Proc./Doc.: 1058722	PAÍS / PAYS	
Destinatário: LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Endereço: AVENIDA SANTANA - 260 - LOJA 1 CENTRO 36730000 - PIRAPETINGA - MG		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat: 13479		BIMENTO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		UNIDADE DE DESTINO	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		BUREAU DE DESTINATION	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		01 MAR 2019	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



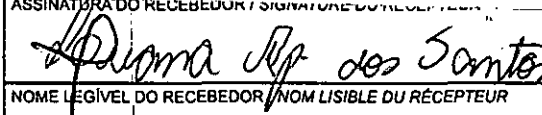
Processo n. 1058722

Data: 13/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2251/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 08 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE 11 MAR 2019	
Num.Ofício: 2251/2019	Proc./Doc.: 1058722		
Destinatário: M.A DA SILVA VIGILANCIA		PAIS / PAYS	
Endereço: AVENIDA ABELARD GOULART - 223 - ANDAR 1 SANTA TEREZINHA 36889271 - MURIAE - MG		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		Mat.: 13479	DATA DE LIVRATION 28/02/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 28 FEV. 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE 84131950		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

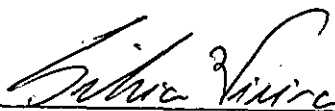


Processo n. 1058722

Data: 13/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2253/2019.


Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 12 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Num. Ofício: 2253/2019	Proc./Doc.: 1058722	PRIORITY / PRIORITAIRE	
		PAÍS / PAYS	
Destinatário: VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Endereço: AVENIDA BOA ESPERANÇA - 116 - SALA A DORNELAS 36884182 - MURIAE - MG		PRIORITY / PRIORITAIRE	
		EMS	
		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat.: 13479		Mento	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATA DE LIVRAÇÃO / DATE DE LIVRAISON	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		AGENTE DE CORREIOS	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 185 mm

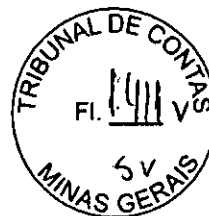


Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 13/03/2019

✓

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2254/2019.

Silvia Ester Meireles Vieira

Silvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA:		AR 12 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Num. Ofício: 2254/2019	Proc./Doc.: 1058722	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Destinatário: ESTACIO SANTIAGO SEGURANCA LTDA		PAÍS / PAYS	
Endereço: AVENIDA SANTA MARIA - 325 - LOJA B SAFIRA 36883063 - MURIAE - MG		EMS	
Mat.: 13479		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>William Santiago</i>		DATA DE LIVRAÇÃO 06/03/19	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		10 MAR 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>84725173</i>	MG	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



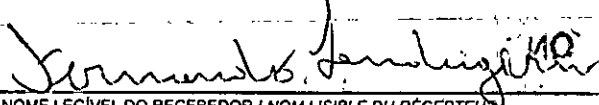
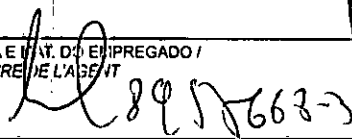
Processo n. 1058722

Data: 13/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2256/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 11 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	
Num.Ofício: 2256/2019	Proc./Doc.: 1058722	TAIRE	
			
Destinatário: MAURO TEIXEIRA FERREIRA 09424770731			
Endereço: AVENIDA MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL - 471 - PARQUE DAS AGUAS 28470000 - SANTO ANTONIO DE PADUA - RJ		PAÍS / PAYS	
Mat: 13479		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☒ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		28/02/19	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0163 / *6	
		114 x 166 mm	



Executor: S.E.M.V.

Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.306/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Marcela Aparecida Barros para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **663973826**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído,, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,

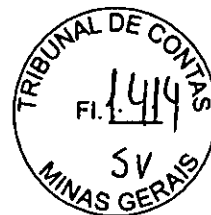

Renata Machado da Silveira
Diretora

À Empresa
Marcela Aparecida Barros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 20/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 2250/2019, devolvido pelos correios com a anotação AUSENTE.

Sílvia Ester Meireles Vieira

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	JU 18652197 5 BR		
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
	26/FEV/2019		01/2/19	21/2/19	11/3/19
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	HORIZONTE-MG		12/ h	10:01 h	10:01 h
PRESENTE COM LETRA DE FORMA					
ENDERÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
	ENDERÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
	Av. Raja Gabaglia, 1315				
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG					
CIDADE / LOCALITE					
UF					
BRASIL					



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 3.730/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1.058.722 – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Lucas de Oliveira Menezes para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **646373825**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

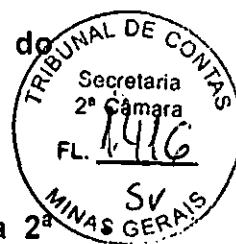
Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído,, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

À Empresa
Lucas de Oliveira Menezes

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Referência: Processo 1058722 – Ofício nº 2.256/2019 - Secretaria da 2ª Câmara

Assunto: Representação

CORREIOS

MAURO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12840542-0 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 094.247.707-31, vêm respeitosamente perante V. Exa. Apresentar **RAZÕES DE DEFESA**, com fundamento no inciso II do art. 238 do Regimento Interno do TCE/MG e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90 e atender às Determinações e Recomendações apresentadas na r. Decisão Monocrática devidamente lançada no procedimento em epígrafe, pelo que faz expondo para ao final requerer.

Inicialmente cumpre lembrar que prestador de serviço, ora do certame reside na cidade de Santo Antonio de Pádua-RJ, próxima onde se realizou o certame.

No que tange as alegações de realização das sessões de abertura dos envelopes e julgamentos das propostas no mesmo dia de início do evento, não sabe o requerente informar, pois os atos licitatórios são de competência das Comissão de Licitação que conduz o certame.

No tocante o julgamento das propostas serem realizadas no mesmo dia de início do evento, não cabe ao requerente postular em relação aos horários para o julgamento do certame, mas por residir em cidade fronteira com o município onde realizou-se a licitação, estava a pronto atendimento para realização do serviço solicitado no certame.

No que diz respeito a cláusula de admissibilidade recursal que é obrigatório na licitação, isso fica a cargo da comissão de licitação que conduz o certame. No que tange a regularidade com a Fazenda Municipal nos termos do art. 29, III e 40, XV, da Lei n. 8.666/1993, segue anexo as certidão comprobatória.

Em relação aos documentos emitidos o requerente é responsável pela emissão de seus documentos, não tendo precisão da emissão dos demais participantes no certame, ficando a cunho de cada participante apresentar seus documentos para processo licitatório.

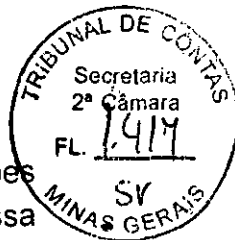
TCMG PROTOCOLO 19/03/19 14:23 0051724 MAO 11



PIRAPETINGA

0005172411 / 2019

19/03/2019 14:23



Apresento a realidade fática e suplico para que sejam afastadas punições pessoais ao subscritor, que apesar de saber que é responsável pela remessa tempestiva da resposta a esta egrégio Corte de contas.

Diante de tudo o que consta dos autos, venho respeitosamente perante os ilustres Conselheiros desta Corte de Contas requerer o seguinte:

1 - Que seja conhecida a presente peça pelos princípios de admissibilidade e tempestividade;

2 - Que seja provido o presente instrumento por aspectos de legalidade e ausência de materialidade culposa ou dolosa do requerente, especialmente por haver corroborado com as esclarecimentos do processo em epigrafe;

Esperando ter atendido aos anseios pretendidos no presente processo administrativos, rogando pelo provimento dos esclarecimentos apresentados e pugnando pelo acolhimento das razões defensivas, buscando a análise da situação fática atual no sentido de saneamento completo e melhor prestação dos serviços.

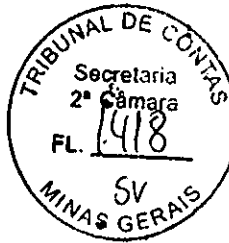
Pede deferimento.

Santo Antonio de Pádua, 14 de março de 2019.



MAURO TEIXEIRA FERREIRA

CPE: 094.247.707-31



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

N.º da Certidão..... 1971/2017

N.º do Cadastro: 20090003079-0 CNPJ/CPF: 26.799.575/0001-00

Proprietário: MAURO TEIXEIRA FERREIRA 09424770731

Logradouro:
Rua Maria Perlingeiro Lavaquial, 471 -
Parque das Aguas, Cidade: Santo Antônio de Pádua - RJ

Observações Gerais:

Processo nº: Data de Validade:
17/08/2017

ATIVIDADE: EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS

CERTIFICA, para os devidos fins, que o cadastro em questão acima especificado, pertencente ao contribuinte supra caracterizado, está quite com a Fazenda Pública do Município de Santo Antônio de Pádua com relação aos Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Santo Antônio de Pádua cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Santo Antônio de Pádua-RJ, 19 de Maio de 2017

Para verificação real da validade desta certidão consulte no site da prefeitura em www.santoantoniodepadua.rj.gov.br
Número de Autenticidade: 680013785680013

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Secretaria Municipal de Fazenda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 22/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1416/1418, protocolizada sob o n.º 5172411/2019, encaminhada por MAURO TEIXEIRA FERREIRA, em cumprimento à determinação de fl(s) 1387/1387 v.

Sílvia Ester Meireles Vieira

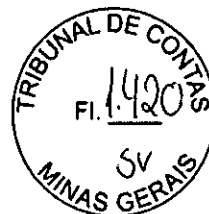


Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



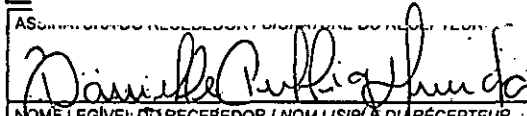
Processo n. 1058722

Data: 28/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 3306/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 27 MAR 2019	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		IRE	
NC			
EI	Num.Ofício: 3306/2019 Proc./Doc.: 1058722		
CE	Destinatário: MARCELA APARECIDA DE BARROS 0574556647	PAÍS / PAYS	
DE	Endereço: RUA LAURO BARBOSA - 254 - PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO 36725000 - ESTRELA DALVA - MG	REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS	
Mat: 13479		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 22/03/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLA DU RÉCEPTEUR DANIELLE PUZIG		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION ESTRELA DALVA 22 MAR 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT RAFAEL ROCA MARCOS 8.418.324-1 C. DIDABE	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 1058722



M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME, inscrito no CNPJ nº 11.441.863/0001-10, com endereço na Rua Abeilard Goulart, nº 223, Andar 1, Bairro Santa Terezinha, Muriaé/MG, vem, por seu representante legal, tendo sido citado do Processo Administrativo supra citado, apresentar DEFESA PREVIA nos seguintes termos:

O representado foi citado da presente representação, promovida pelo Ministério Público de Contas, a qual originou-se da Portaria nº 15, de 30 de novembro de 2017, com o objetivo de apurar as denúncias feitas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapitinga, na organização do Carnaval de 2017.

De acordo com a alínea 1.3 da representação, para conferir aspecto de legalidade à contratação da empresa **M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME**, foi montado o processo de dispensa nº 005/2017 (f.444), e que pela documentação, teria sido solicitado a contratação dos serviços de brigadista para o Carnaval daquele ano, em 14/02/2017. Diz ainda que na mesma data foi elaborado mapa de cotação de preços (f.460) com orçamentos de três empresas, porém todos os orçamentos foram datados do dia 23/02/2017, ou seja, posterior a data da elaboração do mapa.

Por fim disse que além da montagem, a Administração Municipal ainda dispensou indevidamente o procedimento licitatório, uma vez que o quadro em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Nos requerimentos finais, o Ministério Público de Contas pediu a citação do representa, a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, por terem participado das irregularidades narradas, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, Inciso II, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008.

Inicialmente é importante destacar que a empresa **M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME** atua em Muriaé e região há mais de 09 anos, contanto com



PIRAPETINGA

0005797210 / 2019

21/03/2019 15:29

TCMG PROTOCOLO 21/MAR/2019 15:29 0057972 MAR 10

Alexandra Valéria Evangelista Coelho
Mat. 150595
TCMG

COMPANHIA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 DEPARTAMENTO DE ALMORÇAMENTO
 - MG
 Nº 2020316115006 Ins Est. - 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Atendimento: 20 de 2019 Hora: 16:59:55
 Endereço: 161216 Matrícula: 84201165
 Atendimento: 00058
 Modalidade: A Vista ID Tiquete: 1616199276

DESCRIÇÃO	QTD.	FRECO(R\$)
SF A VISTA E A FAT	1	30,05
Valor do Faturamento	24,30	
CPD Destino: 30330-475 (MG)		
Fatura rest (R\$)	0,188	
Fatura rest (R\$)	0,188	
QTD TO: 1		0002867361ER

IT - 1 EL - S ES - S

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Doc. Documento: 0002867361ER

Nº Processo:

1063722

Endereço destino:

TRIBUNAL DE CONTAS

Valor declarado não solicitado R\$:

R\$ valor declarado com valor:

utilize o valor adicional de valor declarado.

Para a finalidade de entrega em dia útil:

Para entrega de entrega em dia útil:

entrega em dia útil:

entrega em dia útil:

Para a finalidade de entrega em dia útil:

Para entrega de entrega em dia útil:

entrega em dia útil:

Para a finalidade de entrega em dia útil:

Para entrega de entrega em dia útil:

entrega em dia útil:

TOTAL R\$:	30,05
VALOR RECEBIDO(R\$):	50,00
Valor R\$:	19,95

REG. POSTAL: CORREIOS E DEVERES LEI 6533-78

Entrega:

Para o APP de Fre Atendimento dos Correios

faça sempre em mãos o número do ID Tiquete

deste comprovante. Para eventual contato com

os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



profissionais qualificados, os quais possuem Curso de Formação de Brigada de Incêndio, e em todos esses anos de funcionamento, jamais esteve envolvida em irregularidades e nunca atuou em conluio com a administração pública, muito menos com a prefeitura Municipal de Pirapetinga.

No ano de 2017, mais precisamente em 23/02/2017, a empresa **M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME**, apresentou Proposta, Orçamento referente ao Carnaval daquele ano, onde foi oferecido os serviços de prestação de apoio de brigadista no evento pelo período de 05 dias.

A proposta oferecida pelo ora representado, com a quantidade de 14 (quatorze) brigadistas, durante os 05 dias de evento, somou o valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

No mesmo dia em que apresentada a proposta do ora representado, também foram apresentadas outras duas propostas, a da Empresa Estácio Santiago Segurança Ltda, que somou o valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), e a da empresa Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares-ME, a qual somou o importe de R\$14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais), todas com a participação nos 5 dias, e com o total de 14 profissionais.

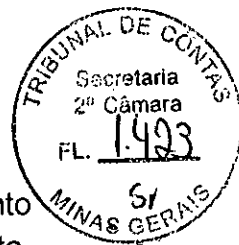
Pelas propostas apresentadas pelos 03 participantes, verifica-se que não houve manipulação, conluio com a administração pública ou qualquer irregularidade, já que as (03) três empresas apresentaram suas propostas no mesmo dia, ou seja, 23/02/2017, sendo que a empresa **M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME**, foi a que apresentou proposta mais vantajosa, e ao mesmo tempo eficaz na sua execução, já que possui um quadro de profissionais com curso de Formação de Brigada de Incêndio.

Se o mapa de cotação de preços apresentados pelas (0) três empresas está datado do dia 14/02/2017, tal erro não compete a empresa **M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME**, já que esta apenas participou da tomada de preços no dia 23/02/2017, restando vencedora porque apresentou proposta mais vantajosa, e ao mesmo tempo eficaz na sua execução.

Contudo, o lançamento de data anterior no mapa de cotação de preços, pode ter ocorrido por erro material, apenas no momento de digitação do documento, o que por si só não macula todo o procedimento, e muito menos é capaz de retirar a idoneidade da empresa ora representada, que repito, nunca esteve em conluio com a administração pública.

Na mesma toada, se no processo de dispensa não foi observada a ordem cronológica dos documentos, tal fato poderia ter ocorrido por erro material e não por má-fé, além disso a **M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME**, não possui nenhuma responsabilidade por tal fato, já que não participou da

Handwritten marks at the bottom right of the page, including a stylized 'e' and a signature.



montagem do processo de dispensa, e não foi apontado nenhum documento seu com qualquer tipo de erro, ou divergência de datas, somente a Proposta, Orçamento referente ao Carnaval daquele ano com data de 23/02/2017, ou seja, a mesma data das demais empresas participantes, não podendo ser presumido, que tal evento (apresentação das propostas) não ocorreu na data acima apontada.

Por outro lado, o Prefeito da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, com base no art. 24 IV da Lei 8666/93, autorizou, após procedimento interno, a abertura de Processo Administrativo de Licitação de Dispensa.

De acordo com o Parecer formulado pelo assessor jurídico do Município, e atento ao disposto no artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93, *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Ainda de acordo com o parecer apresentado, o caso se amoldava ao inciso acima, de tal sorte, que a contratação a ser efetivada, concretiza uma das hipóteses de disponibilidade do certame, justificando também, pelo fato do custo do procedimento licitatório, geralmente superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

Como se vê, o processo de dispensa de licitação foi devidamente realizado entre os responsáveis pelo Município, não podendo dessa forma nenhuma culpa ser imputada a empresa **M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME.**

Se houve alguma ilegalidade em todo o procedimento, essa não partiu da empresa ora representada, que apenas **participou da tomada de preços no dia 23/02/2017, restando vencedora porque apresentou proposta mais vantajosa, e ao mesmo tempo eficaz na sua execução.**

Ademais, no artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93 não prevê que para se justificar a dispensa de licitação que as condições impostas ocorram de forma cumulativa, bastando somente que “ *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas*” e “*somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial*”, restando portanto, perfeitamente justificada a dispensa de procedimento de licitação (005/2017) realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapetinga

U

JA



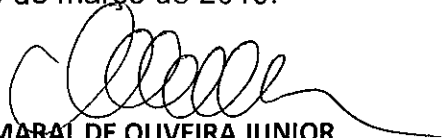
Não há nenhuma prova no presente processo administrativo, de que a empresa M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME tenha agido em conluio com a administração pública, ou com o fito de causar danos ao erário, sendo certo que participou de forma correta da fase da tomada de preços, restando vencedora porque apresentou proposta mais vantajosa, e ao mesmo tempo eficaz na sua execução, prestando posteriormente de forma correta os seus serviços.

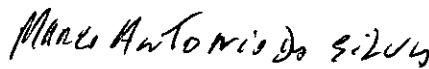
Portanto, face ao exposto, requer seja julgada **IMPROCEDENTE** a representação promovida pelo Ministério Público de Contas, e que consequentemente **NÃO** sejam aplicadas as sanções de suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como a **NÃO** aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 85, Inciso II, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008.

Termos em que,

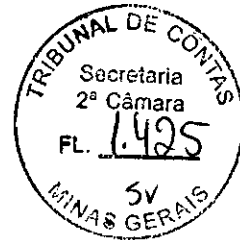
Pede deferimento.

Múriaé, 20 de março de 2019.


CLAUDIO AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/MG - 102634


M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME
CNPJ nº 11.441.863/0001-10





PROCURAÇÃO

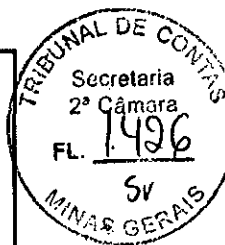
M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME, inscrito no CNPJ nº 11.441.863/0001-10, com endereço na Rua Abeilard Goulart, nº 223, Andar 1, Bairro Santa Terezinha, Muriaé/MG, vem, por seu representante legal MARCO ANTONIO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. CLÁUDIO AMARAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.634 e Dra. Keila Cristina de Souza da Matta, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 174.971, com escritório na Rua Barão do Monte Alto, nº 70, Edifício Alice Goulart, sala 205, Centro, Muriaé/MG, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em tudo que se referir.

Muriaé, 20 de março de 201.

Marco Antonio da Silva
M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME,

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.441.863/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/2010
NOME EMPRESARIAL M.A DA SILVA VIGILANCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ABELARD GOULART	NÚMERO 223	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 36.889-271	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIAMURIAE@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 3722-3425	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2019 às 10:07:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento do Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111919929-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) MARCO ANTONIO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) ALTAMIRO FRANCISCO ANTONIO		(mãe) MARIA APARECIDA DA SILVA ANTONIO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/02/1974		IDENTIDADE (número) M7572892	
Órgão Emissor SSP		UF MG	
CPF (número) 005.730.376-20			
EMPREGADO POR (forma de contratação corrente no caso de menor)			
RESIDÊNCIA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ABELART GOULART		NÚMERO 223	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO STA TEREZINHA	
CEP 35880000			
MUNICÍPIO MURIAE		UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
EVENTO 020		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
EVENTO 2244		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E	
NOME EMPRESARIAL M.A DA SILVA VIGILANCIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ABELARD GOULART		NÚMERO 000223	
COMPLEMENTO 1 ANDAR		BARRIO / DISTRITO SANTA TEREZINHA	
CEP 35880000			
MUNICÍPIO MURIAE		UF MG	
PAIS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ASSESSORIAMURIAE@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE 8011101		DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	
Atividade secundária 8230001			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/12/2005		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.441.863/0001-10	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentelgerente) M.A da Silva Vigilância - ME			
DATA DA ASSINATURA 21/01/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Marco Antonio da Silva	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PÚBLICO-SE E APOIIVE-SE. Victor Cavallari V. de Oliveira Advogado OAB/MG 125.152 28/03/16 Matrícula 1354		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

MÓDULO INTEGRADOR: J163674974011



MG78294632

sepf

Ly



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5723712 em 28/03/2016 da Empresa M.A DA SILVA VIGILANCIA - ME, Nire 31110199290 e protocolo 160163871 - 23/03/2016. Autenticação: 57D96B27FA82DD04EDB144B356CE2DB1C4E0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161001578350 e o código de segurança TusN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTESANATO NACIONAL DE FABRICAÇÃO

NOME: MARCO ANTONIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: M7572892 / SSP / MG

CPF: 005.730.376-20 DATA NASCIMENTO: 23/02/1974

FUNÇÃO: ALTAMIRO FRANCISCO ANTONIO MARIA APARECIDA DA SILVA ANTONIO

PERMISSÃO: ACC: B

IP: 03706448921 VALIDADE: 05/01/2022 1ª EMISSÃO: 06/10/2005

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Marco Antonio da Silva*

LOCAL: MURIAE, MG DATA EMISSÃO: 06/01/2017

Ass. C. Hiedra Oliveira Peres Diretora DETRAN/MG 87142318110 MG505781204

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1411150281

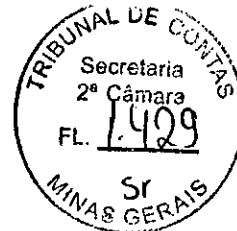
PROIBIDO PLASTIFICAR 1411150281

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1058722
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 21/01/2019 18:42:23

PROPOSTA

Orçamento referente ao carnaval

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
			SERVIÇO BRIGADISTA	UNIT.	
1	14	pessoal	Prestação de serviço de apoio de apoio de brigadista no evento pelo período de 5 dias	200	14.000,00
TOTAL					14.000,00



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (Quatorze mil reais)

O PRAZO DE VALIDADE DA PRPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS

Muriae, 23 de Fevereiro de 2017.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

M.A. DA SILVA VIGILANCIA-ME

CNPJ: 11.441.863/0001-10

11.441.863/0001-10'

M.A DA SILVA VIGILANCIA - ME

RUA ABELARD GOULART - Nº 223 - ANDAR:1 -
SANTA TEREZINHA CEP 36.880-000
MURIAÉ MG

PROPOSTA

Orçamento referente ao carnaval

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	14	pessoal	SERVIÇO BRIGADISTA: Prestação de serviço de apoio de apoio de brigadista no evento pelo período de 5 dias	205,00	14.350,00
TOTAL					14.350,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (Quatorze mil e trezentos e cinquenta reais).

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Muriae, 23 de Fevereiro de 2017.


Wagner Ribeiro Gouvêa
Representante Legal

14.404.259/0001-02
VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO
LOPES SOARES - ME
Rua Boa Esperança - Nº116 / Sala A;
Dornelas - Cep:36 880-000
Muriae MG



ESTÁCIO SANTIAGO SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 16.952.266/0001-74

RUA SANTA MARIA, 325 – LOJA B – PLANALTO – MURIAÉ-MG – CEP:36880-000

PROPOSTA

Orçamento referente ao carnaval

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	14	pessoal	SERVIÇO BRIGADISTA: Prestação de serviço de apoio de apoio de brigadista no evento pelo período de 5 dias	210,00	14.700,00
TOTAL					14.700,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (Quatorze mil e setecentos reais).

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA: 23/02/2017

16.952.266/0001-74
ESTÁCIO SANTIAGO SEGURANÇA
LTDA - ME

RUA SANTA MARIA - Nº 325 - LOJA B;
PLANALTO - CEP: 36.880-000
MURIAÉ - MG

Willians S. da Silva
WILLIAMS SANTIAGO DA SILVA
Representante Legal

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

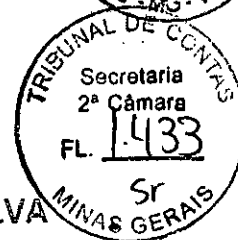




NACIONAL ATLÉTICO CLUBE - MURIAÉ/MG

Fundado em 30/09/1970 - Filiado à Federação Mineira de Futebol

CNPJ: 22.789.234/0001-00



ANEXO V - ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **M A DA SILVA VIGILANCIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: **11.441.863/0001-10**, forneceu serviços de Vigilância e Segurança, e cumpriu fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os Seguranças são de boa qualidade e total confiabilidade.

Sem mais para o momento.

É o que nos cumpre informar.

Muriaé - MG, 07 de fevereiro de 2017.

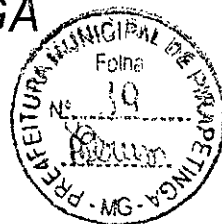
NACIONAL ATLÉTICO CLUBE
José Geraldo Pimentel da Rocha
Presidente

Sede esportiva: BR 356 KM 191, Nº 1900 - Bairro Leblon - Muriaé/MG
Telefone: (32) 9-99865719 e-mail: contatonacmuriae@gmail.com
CEP: 36880000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.:36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Pirapetzinga - MG, 14 de Fevereiro de 2017



Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Pirapetzinga

Venho por meio deste, informar dotação orçamentária para contratação de brigadista para prestação de serviço de apoio logístico para evento pelo período de 5 dias.

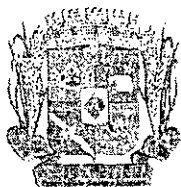
02.08.00.13.392.012.2.0053.3.3.90.39

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Marcio Rony Queiroz de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Marcio Rony Queiroz de Oliveira
Sec. Mun. Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pirapetinga – MG, 14 de Fevereiro de 2017

Ao
Prefeito Municipal



Tratou-se de solicitação de para contratação de brigadista para prestação de serviço de apoio logístico para evento pelo período de 5 dias, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), realizada pelo setor competente, conforme solicitação anexa.

Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art. 24 da lei 8666/1993, inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguimento do feito.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

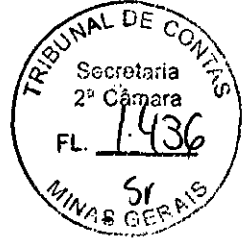
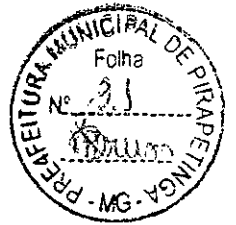
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail: adrnmpm@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ATO DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**, na forma do artigo 24 inciso IV (nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;) da Lei 8.666/93 **AUTORIZA** a abertura de Processo Administrativo de Licitação para contrato com M.A da Silva Vigilância – ME para contratação de brigadista para prestação de serviço de apoio logístico para evento pelo período de 5 dias.

Considerando os elementos indicados, autorizo: contratar diretamente. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito, 23 de Fevereiro de 2017.


ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br

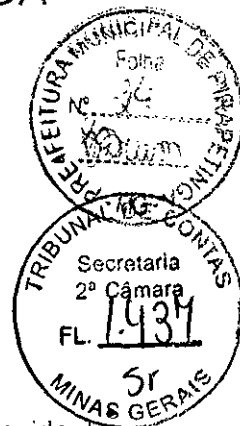


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Pirapetitinga
Processo Licitatório 024/2017
Modalidade de Dispensa 005/2017

PARECER Relatório



Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/1993, consulta-me o Presidente de Licitação e sua equipe de apoio se a licitação nº 024/2017, na Modalidade de Dispensa nº 005/2017, devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa M.A. da Silva Vigilância – ME para contratação de brigadista para a prestação de serviço de apoio logístico para eventos de carnaval.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

Fundamentos

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços de forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, consoante se extrai do art 3º, caput, da lei federal nº 8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jesé Torres Pereira Júnior em comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p. 150;

“A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com características de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal entender superiormente ao interesse público.”

Reprise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso IV da Lei federal nº 8666/1993 estabelece expressamente:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

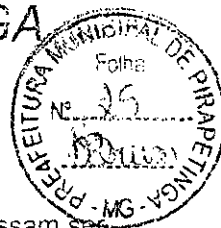
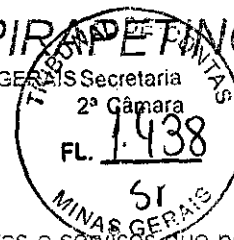
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de disponibilidade do certame, justificando-se tal hipótese também, pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitando-se, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº 8666/1993.

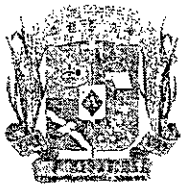
Conclusão

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente ratificado, lembrando que o resultado deverá merecer a divulgação na forma prevista na lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo

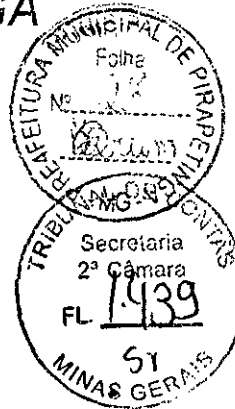
PIRAPETINGA, 23/02/2017

EMANUELA FREIRE MILETI DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RJ 204.043



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

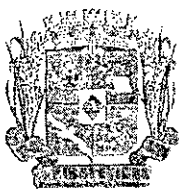
O Presidente da Comissão de Licitação nomeado na Portaria nº 39/2017 pelo Prefeito Municipal de Pirapetitinga procede a ABERTURA e AUTUAÇÃO do Processo Administrativo de Licitação de Dispensa por meio da enumeração de todos os documentos a partir do presente Termo.

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:	24/2017
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO PARA EVENTO PELO PERÍODO DE 5 DIAS.
MODALIDADE:	DISPENSA
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
PROCEDIMENTO:	DISPENSA PELO ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI 8.666/93

Pirapetitinga, 23 de Fevereiro de 2017.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Pirapetinga – MG, 23 de Fevereiro de 2017



Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação

Processo: 024/2017

Modalidade de Dispensa nº 005/2017

Objeto: contratação de brigadista para prestação de serviço de apoio logístico para evento pelo período de 5 dias.

Exmo. Senhor Enoghailton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal de Pirapetinga

Excelentíssimo Senhor

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa M.A da Silva Vigilância – ME para contratação de brigadista para prestação de serviço de apoio logístico para evento pelo período de 5 dias, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art. 24, inciso IV da lei nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

Corrobora nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação do aludido profissional, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr Prefeito com a Dispensa de licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

Comissão de Licitação

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

CENTRO, PIRAPETINGA - MG

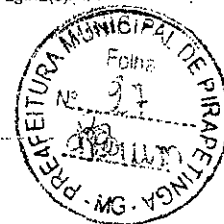
CNPJ: 18.092.825/0001-49

Telefone: (32) 3465-3100

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Exercício: 2017

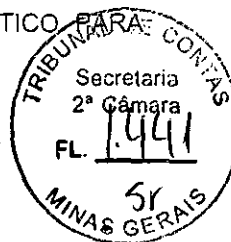
Página(s): 1/1



Processo nº 024/2017

Dispensa nº 005/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO PARA EVENTO PELO PERÍODO DE 5 DIAS



RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

MARCO ANTONIO DA SILVA - CPF 005.730.376-20 ME - CNPJ: 11.441.863/0001-10

Valor Total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

PIRAPETINGA, 23 de Fevereiro de 2017.



ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Pirapetitinga – MG, 23 de Fevereiro de 2017

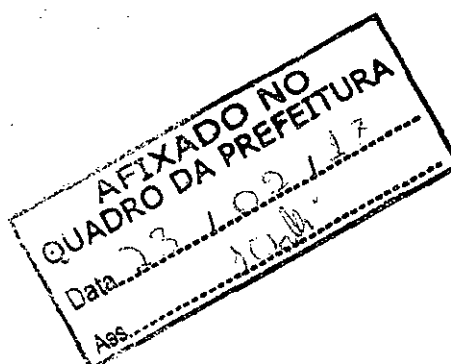


ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação M.A da Silva Vigilância – ME para contratação de brigadista para prestação de serviço de apoio logístico para evento pelo período de 5 dias.

Processo 024/2017 – Dispensa 005/2017.

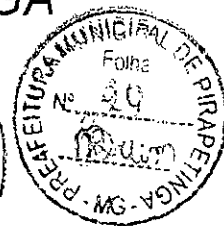

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Extrato de Publicação de ato de Ratificação de Dispensa

Certifico que na data de 23/02/2017 publiquei no mural da prefeitura Municipal de Pirapetinga o seguinte extrato do Processo 024/2017 na modalidade de Dispensa nº 005/2017.

Comissão de Licitação

“O Prefeito Municipal de Pirapetinga, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação M.A da Silva Vigilância – ME para contratação de brigadista para prestação de serviço de apoio logístico para evento pelo período de 5 dias.

Processo 024/2017 – Dispensa 005/2017.”

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

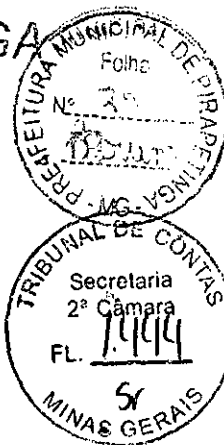
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

MODALIDADE: Dispensa nº 005/2017

CONTRATO Nº 015/2017

DATA: 23 de Fevereiro de 2017

OBJETO: Contrato com M.A da Silva Vigilância – ME para contratação de brigadista para prestação de serviço de apoio logístico para evento pelo período de 5 dias de carnaval

CONTRATADO: M.A da Silva Vigilância – ME

Logradouro: Rua Boa Esperança, 116

Bairro: Dornelas

Cidade: Muriaé UF:MG CEP: 36.880-000

CNPJ: 14.404.259/0001-02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Bairro centro, nesta cidade de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49.

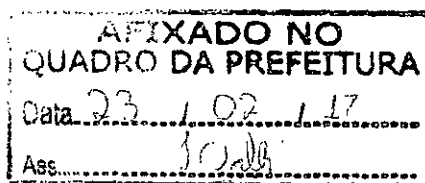
DO VALOR: R\$14.000,00 (Catorze mil reais)

PRAZO DO CONTRATO: 28 de Fevereiro de 2017

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

02.08.00.13.392.012.2.0053.3.3.90.39

Publique-se.



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE
JULIO CESAR DA SILVA

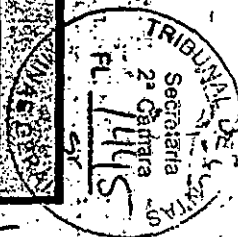
PORTADOR DO CPF Nº 091.329.956-10 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2018

Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/ TD

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de Incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de Incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação de ambientes em	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a Incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento e manuseio	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária (sinais vitais)	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardíopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a Incêndio	Praticar as técnicas de combate a Incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE

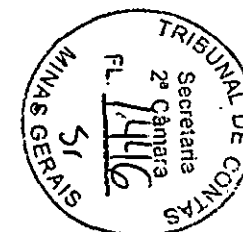
ALEX LUCIANO DA SILVA LAURINDO

PORTADOR DO N°MG 18.664.003 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Téc. Esp. em Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

MURIAE 23 DE JUNHO DE 2019

Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO N° MG / 0050618
CREA/MG 207137/TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

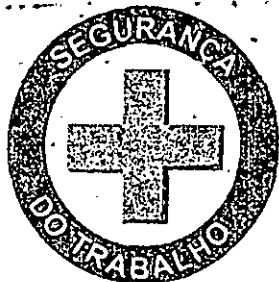
Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de Incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardíopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE

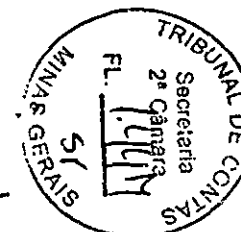
WEBERSON MESSIAS FERREIRA

PORTADOR DA RG Nº 9.312.650 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2018

Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/ TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE

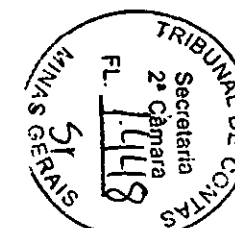
GILSON FINTELMAN GONÇALVES

PORTADOR DA RG Nº MG-13.411.251 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2018

Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/ TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



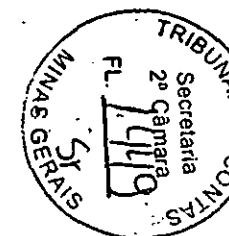
CERTIFICO QUE
FELIPE DA SILVA FERREIRA

PORTADOR DA RG Nº 15.876.111 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207137/TD

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2019


Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

LEIA
COM ATENÇÃO
A BORDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE

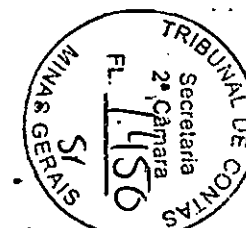
MARCOS VINICIUS ANASTÁCIO

PORTADOR DA RG Nº 15.797.886 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2019

Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/ TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE

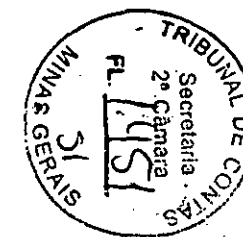
ENIMAR DA SILVA DE OLIVEIRA

PORTADOR DO CPF Nº 096.259.106-89 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2019

Cintia Dias Sampaio
Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/ TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de Incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de Incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em , chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a Incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

LEGISILIDADE
COMPROMETIDA



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE

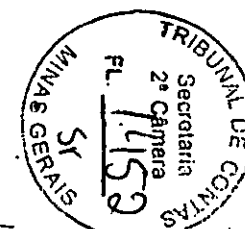
PAULO HENRIQUE SIMPLICIO V. COSTA

PORTADOR DO CPF Nº 053.410.246-80 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2018

Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/ TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a Incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

**LEGISLAÇÃO DE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE

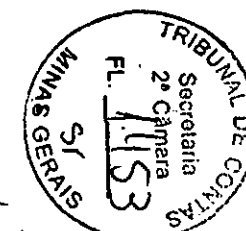
MARCO ANTONIO DA SILVA

PORTADOR DA RG Nº. 7.572.892 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 2071371/D

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2018

Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/ TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

01- Prática	Combate a incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO



CERTIFICO QUE

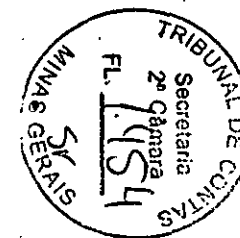
WELLINGTON ALBERTO DE SOUZA

PORTADOR DA RG Nº 11.235.839 SSP/MG, PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS — CBMMG, REALIZADO NOS DIAS 5 A 16 DE JUNHO DE 2018, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS.

Cintia Dias Sampaio
Mônica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

MURIAÉ 23 DE JUNHO DE 2019

Cintia Dias Sampaio
TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO Nº MG / 0050618
CREA/MG 207137/TD



CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos	Carga-horária
01- Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo	01 H.A.
02- Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer os processos de propagação do fogo	01 H.A.
03- Classes de Incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio	01 H.A.
04- Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	01 H.A.
05- Ventilação	Técnicas de ventilação	Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e suas importâncias	01 H.A.
06- Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espuma e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	01 H.A.
07- Equipamentos de combate a incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio	01 H.A.
08- Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos de funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio	01 H.A.
09- Análise das vítimas	Avaliação Primária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais)	01 H.A.
10- Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstrução em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	01 H.A.
11- RCP (Reanimação Cardíopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês	01 H.A.
12- Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas	01 H.A.

Parte Prática

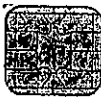
01- Prática	Combate a incêndio	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado	04 H.A.
02- Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da Parte Teórica	04 H.A.

COMPROMETIDA

COMPROMETIDA

17/8

CONFEDERAÇÃO CREA



Título Profissional

TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Nome
CINTIA DIAS SAMPAIO

Data do Registro no Crea-MG
09/08/2014

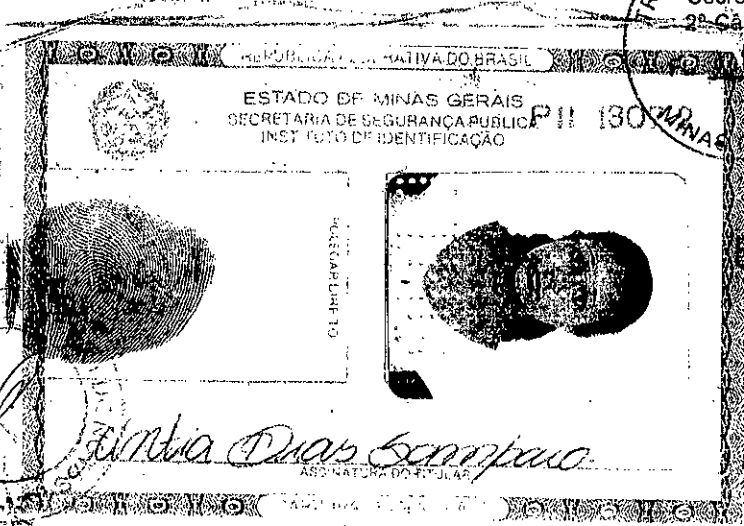
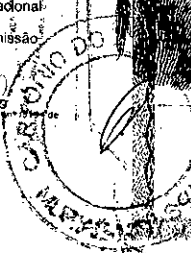
CREA-MG
Registro Crea-MG
MG0000207137D



Registro Nacional
1415666377
Data de Emissão
09/02/2017

Presidente do CREA-MG

Este documento é válido em todo o território nacional e tem fé pública, conforme o § 2º do art. 5º da Lei nº 6.256 de 07/02/75.



TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
1455

CONFEDERAÇÃO CREA

Nome
CINTIA DIAS SAMPAIO

Filiação
REGINA DAS GRACAS DIAS SAMPAIO
SEBASTIAO ALMEIDA SAMPAIO

Nascimento 09/01/1981 CPF 041.838.126-74 Doc. de Identidade MG-11.693.990-558-MG

Naturalidade
MURIAE-MG

Tipo Sang. Título de Eleitor
129705450248

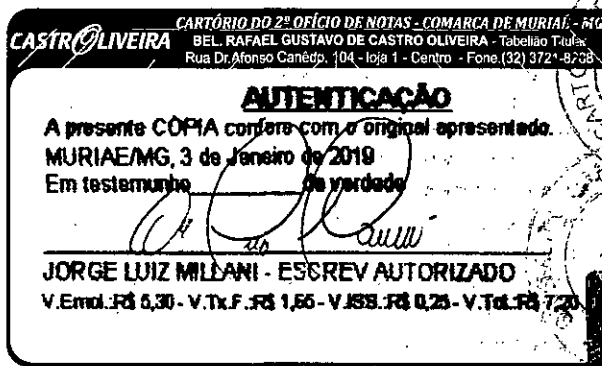
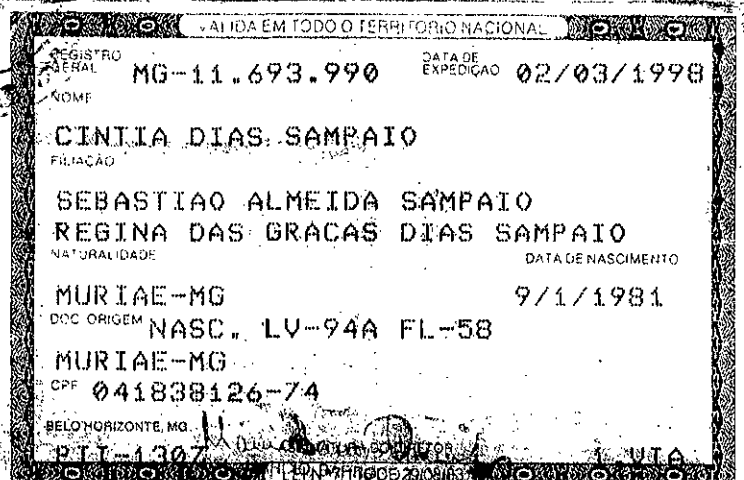
Cintia Dias Sampaio
Assinatura do Profissional

Crea de Registro
CREA-MG



Nacionalidade
BRASIL

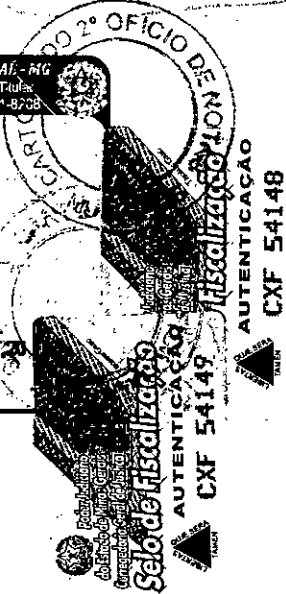
PIS/PASEP



AUTENTICAÇÃO

A presente CÓPIA confere com o original apresentado.
MURIAE/MG, 3 de Janeiro de 2019
Em testemunho da verdade

JORGE LUIZ MILLANI - ESCRIVÃO AUTORIZADO
V. Enrol. R\$ 6,30 - V. Tx. F. R\$ 1,65 - V. Ass. R\$ 0,25 - V. Tel. R\$ 7,20



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



F.6 – ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que as pessoas abaixo relacionadas participaram com bom aproveitamento do treinamento de "Brigada de Incêndio" ministrado na Edificação localizada na Rua Projetada s/n- bairro Gavea- município de Muriaé- MG e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da edificação:

NOME	R.G.
Antonio Helvercio de Castro	MG 15.885.465
Alessandro da Costa	MG 8.501.245
Carlos Victor Ribeiro da Silva	MG 15.802.188
Jorge Fagundes da Silva	MG 6.535.835
Ligiane de Araujo Rodrigues	MG 18.070.979
Paulo Henrique Simpliciano V. Da Costa	MG 11.232.627
Esnelme de Paula Araujo	MG 14.853.130
Igor Porfiro	MG 19.916.046
Weberson Messias Ferreira	MG 9.132.650
Mara Emilia da Conceição	MG 14.198.045
Marco Antonio da Silva	MG 7.572.892
Gilson Fintelman Gonçalves	MG 13.411.251
Marcos Vinicius Anastácio	MG 15.797.886
Wenderson Luiz Ferreira	MG 14.820.846
Willian Correia Gomes da Fonseca	MG 20.049.040
Edirley Figueiras Batista	MG 13.571.990
Maycon Sullivan de Oliveira	MG 11.894.411
Wellington Alberto de Souza	MG 11.235.839
Thiago Pimentel Abreu	MG 15.593.330
Julio Cesar da Silva	CPF 091.329.956-10
Alex Luciano da Silva Laurindo	MG 18.664.003
Jhonatam da Silva	MG 13.374.976
Felipe da Silva Pereira	CPF 097.477.116-53
Gilcimar Dias dos Santos	CPF 751.139.966-53
Enimar da Silva de Oliveira	CPF 096.259.106-89
Joyce Aparecida Monteiro Ambrosio	MG 295.549.870
Thais Gonçalves Eda Silva Rocha	MG 18.369.260
Valtinho Muniz Perreira Junior	MG 012.303.396-98



Muriaé, 03 de janeiro de 2019

Cintia Dias Sampaio
Cintia Dias Sampaio
Técnica em Segurança do Trabalho
CREA MG 2017137/TD
MG/0050618

Cintia Dias Sampaio
Técnica de Segurança do Trabalho
Registro nº MG/0050618
CREA-MG: 207.137/TD

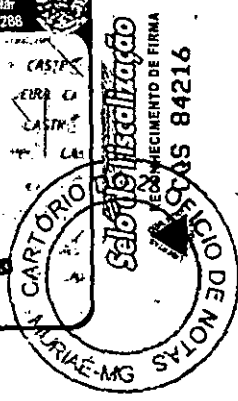
Só é válido com a comprovação da capacitação técnica do signatário
(Anexar cópia da credencial)

CASTRO OLIVEIRA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - COMARCA DE MURIAE - MG
BEL. RAFAEL GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA - Tabelião Titular
Rua Dr. Afonso Canabdo, 104 - loja 1 - Curitiba - Fone: (32) 3721-8288

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de:
CINTIA DIAS SAMPAIO
041.838.126-74
MURIAE-MG, 3 de Janeiro de 2019
Em testemunho da verdade

[Assinatura]

JORGE LUIZ MILLANI - ESCRIV. AUTORIZADO
V.Emol. R\$ 6,90 - V.Tx.F. R\$ 1,85 - V.Ass. R\$ 2,20 - V.Tot. R\$ 9,95





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 28/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1.421/1.456, protocolizada sob o n.º 5797210/2019, encaminhada por M.A DA SILVA VIGILANCIA, em cumprimento à determinação de fl(s). 1.387/1.387 v.

Sílvia Ester Meireles Vieira



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058722
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Pirapetinga
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: Enoghalliton de Abreu Arruda, prefeito de Pirapetinga, e outros

Encaminho o feito à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada da documentação protocolizada em 27/03/2019, sob o nº 5817210/2019, por meio da qual o Senhor Francisco Galvão de Carvalho, OAB/MG 8809, procurador do representado Enoghalliton de Abreu Arruda, requer a juntada de instrumento de procuração e vista dos autos fora de secretaria.

Considerando que há nos autos diversos responsáveis e que o processo se encontra em fase de cumprimento do despacho citatório de fls. 1387/1387v., sendo comum, portanto, a todos o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, indefiro o pedido de vista fora de secretaria, à luz do disposto no art. 185, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Destaco ao peticionário, contudo, que os autos se encontram à disposição em secretaria durante o transcurso do prazo acima referido, caso deseje ter acesso a seu inteiro teor.

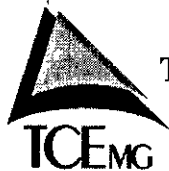
Intime-se, via Diário Oficial de Contas, o Senhor Francisco Galvão de Carvalho acerca desta decisão.

Por oportuno, determino a juntada da petição protocolizada sob o nº 5186211/2019 e o cadastramento da procuradora que a subscreve. Junte-se, ainda, a documentação protocolizada sob o nº 5190411/2019.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 1387/1387v.

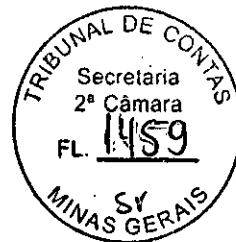
Belo Horizonte, 1º de abril de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 251/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Processo nº 1.058.722 – Representação

Em: 28/3/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

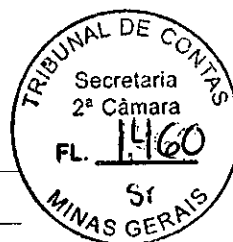
Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o nº **5817210/2019**, submeto-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

ff

Francisco Galvão
ADVOCACIA



1
Ronaldo B. nt
Data: 15.03.2019
TCENG

Exmo, Sr. Dr. Conselheiro Relator do Processo 1058722

Enoghalliton de Abreu Arrua, por seu advogado e nos autos Processo 1058722, vem exhibir a procuração anexa, cuja juntada pede aos referidos autos, ao tempo em que pede lhe seja aberta vista dos autos, fora da Secretaria.

N. termos, pede j. e deferimento.

B. Hte, 26-03-2019

p.p. Francisco Galvão de Carvalho
OAB 8809 MG

TCENG PROTOCOLO 27/MAR/2019 14:56 0058172 MAC 10



PIRAPETINGA

0005817210 / 2019

27/03/2019 14:56

PROCURAÇÃO

Nomeio e constituo meu procurador o advogado Dr. FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO, brasileiro, OAB/MG nº. 8809, com escritório profissional em Belo Horizonte – MG, na Rua Capivari, nº 12, Bairro Serra – CEP 30.223-400, a quem confiro os poderes da cláusula “AD JUDICIA” para o foro em geral, podendo representar a outorgante perante qualquer juízo ou Tribunal, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos processos 1058789, 1058723, 1015685 e 1058722.

B.Hte, 25-03-2019

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

nome Enoghalliton de Abreu Arruda

CPF- 016 471 426-01

C.I. 215393695 DETRAN-RJ

Endereço Rua Nair Rombaldi de Souza, nº 08 - Aptº 301

Bairro São João - Pindamonhangaba/MG

CEP.: 36730-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 02/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1.460/1.461, protocolizada sob o n.º 5817210/2019, encaminhada por ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA, em cumprimento à determinação de fl(s). 1.458.

Sílvia Ester Meireles Vieira

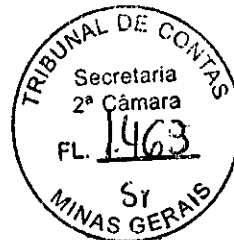


Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 254/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Processo nº 1.058.722 – Representação

Em: 29/03/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

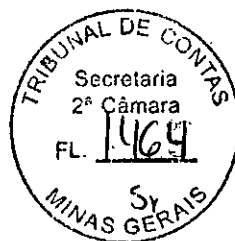
Tendo em vista que os autos em epígrafe encontram-se nesse Gabinete, submeto a documentação protocolizada sob o nº **5186211/2019** à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Barbosa e Tracierra Advocacia

À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CORREIOS
CORREIOS

TCMG PROTOCOLO 28/03/19 14:56 0051862 MAO 11

Resposta ao Ofício nº 2249/2019

Processo nº 1.058.722 – REPRESENTAÇÃO

ROGÉRIA DA SILVA COSTA 04777286690, já qualificada nos termos do procedimento em epígrafe, vem, perante V. Exa., por intermédio de sua advogada infra-assinada, requerer a JUNTADA da procuração anexa, para que surta os efeitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Pirapetinga, 27 de março de 2019.

Thaise Lima Barbosa da Silva

OAB/RJ 198.339

Brunna Carolina da Silva Tracierra

OAB/RJ 175.454



PIRAPETINGA

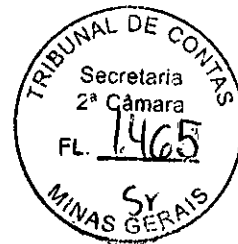
0005186211 / 2019

28/03/2019 14:56

(21) 98218-5221 / (21) 97544-4786

thaise@barbosaetracierraadvocacia.com.br / brunna@barbosaetracierraadvocacia.com.br

Barbosa e Tracierra Advocacia



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROGERIA DA SILVA COSTA 04777286690, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18548903/0001-77, localizada à RUA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 272, PIRAPETINGA/MG neste ato representado por seu EMPRESARIO ROGERIA DA SILVA COSTA, brasileiro, SOLTEIRA, BALCONISTA, portador do RG nº 1289 4177-6, inscrito no CPF sob o nº 047.772.866-90 residente e domiciliado à RUA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 272, PIRAPETINGA/MG

OUTORGADO: THAISE LIMA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ nº 198.339, e BRUNNA CAROLINA DA SILVA TRACIERRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ nº 175.454, e OAB/MG nº 179.099, com escritório estabelecido à Rua Odilon Rambaldi de Souza, nº 63, São João, Pirapetinga / MG.

PODERES: confere poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, receber valores de mandados de pagamentos e alvarás, firmar compromisso, apresentar reclamação correcional e ingressar em recinto onde esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar a Outorgante, ou perante a qual esta deva comparecer, para, em quaisquer processo ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, desistir, transigir, adjudicar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, pedir remição, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, declarar ou impugnar crédito, representá-la perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que por força de lei devam ser feitas unicamente pela Outorgante, e enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda subestabelecer no todo em parte, com ou sem reservas de poderes.

PIRAPETINGA/MG, 12 DE MARÇO DE 2019

Rogéria da Silva Costa

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 261/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Processo nº 1.058.722 – Representação

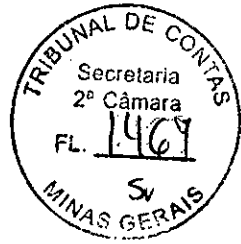
Em: 01/04/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tendo em vista que os autos em epígrafe encontram-se nesse Gabinete, submeto a documentação protocolizada sob o nº **5190411/2019** à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora



CORREIOS

Resposta ao Ofício nº 2249/2019

Processo nº 1.058.722 – REPRESENTAÇÃO

TCMG PROTOCOLO 29/03/19 15:09 0051904 MAQ 11

ROGÉRIA DA SILVA COSTA 04777286690, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.548.903/0001-77, ante a certidão de baixa do CNPJ anexada, já qualificada nos termos em epígrafe, apresentado por **Rogéria da Silva Costa**, brasileira, solteira com união estável, balconista, portadora do RG nº 12894177-6, inscrita no CPF sob o nº 047.772.866-90, residente e domiciliada à Rua Dirceu de Oliveira Martins, nº 272, Colina do Sol, Pirapetinga / MG, CEP 36.730-000, vem, perante V. Exa., por intermédio de suas advogadas infra-assinadas, procuração anexa, com escritório situado à Rua Odilon Rambaldi de Souza, nº 63, São João, Pirapetinga / MG, endereço eletrônico brunna@barbosaetracierraadvocacia.com.br, apresentar sua

DEFESA

em virtude da Representação supracitada, oriunda do Inquérito Civil nº 043.2017.599, instaurado a fim de apurar denúncias de possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal de Pirapetinga / MG, notadamente no decurso do Processo Licitatório nº 023/2017 Carta Convite 004/2017, o qual visava a contratação de shows para a festa de Carnaval do ano de 2017 junto à Prefeitura Municipal de Pirapetinga / MG, pelo que apresenta os fatos e fundamentos que seguem.

DO OBJETO DA PRESENTE DEFESA

A Representação traz diversos pedidos, nos quais a requerida figura em apenas dois deles, a saber:

- i) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de [...] e Rogéria da Silva Costa, por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.1 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do Art. 85, inciso II da Lei Complementar nº 102, de 17.01.2008;
- j) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de [...], Rogéria da Silva Costa e [...], por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.2 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do Art. 85, inciso II da Lei Complementar nº 102, de 17.01.2008;

O pedido “i” versa sobre o item 1.1 – Adesão a atas de registro de preços do município de Santo Antonio de Pádua – Edital 51/0216 – Proc 6086/2016 – Sonorização e edital 52/2016 – Proc 6087/2016 – Iluminação, no qual não se vislumbra qualquer menção a nome ou atitude da requerida. E ainda, a adesão à atas de registro de preços de município distinto é ato a ser emanado exclusivamente pelo ente público licitante, pelo qual a requerida não pode ser responsabilizada. Por estas razões, tal pedido não deve ser recebido, de modo a ser julgado improcedente em relação à requerida.

O pedido “j” versa sobre o item 1.2 – Carta Convite 004/2017 - Processo Licitatório nº 023/2017 – Prefeitura Municipal de Pirapetinga – Contratação de 6 shows para o Carnaval, o qual é o objeto da presente defesa.

Barbosa e Tracierra Advocacia



DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O convite é modalidade de licitação citada pela Lei 8.666/93 para contratações de até oitenta mil reais, conforme valores da época, e possui diversas particularidades, desde o modo de participação dos licitantes – através de convite, conforme Art. 22 § 3º; passando pelos documentos necessários para habilitação dos interessados – que poderão ter a dispensa de determinados documentos, conforme Art. 32 §1º; até a previsão de prazos menores para seu trâmite – conforme exemplo de redução de prazo trazido pelo Art. 109 § 6º.

Tal modalidade possui exigências características em virtude de seu menor valor e metodologia simplificada, o que deve ser observado pelo *parquet*.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO

Esclarecidas as peculiaridades do procedimento, optou o agente público em escolher o mesmo para a contratação das atividades carnavalescas para o carnaval de 2017, as quais consistiam em contratação de seis shows para os dias de festividades.

Em sua argumentação, alega o Ministério Público que o julgamento das propostas se deu na véspera do início das festividades, e que o edital não especificou a natureza dos shows.

Certo é que tais responsabilidades não podem ser imputadas à esta requerida, tendo em vista que é atribuição do Secretário Municipal de Cultura proceder às solicitações com amplo prazo e de modo detalhado para que atenda aos padrões éticos e sociais esperados pela população, de modo que possa conduzir o deslinde licitatório de forma legal, ética e moral.

Ainda que o Ministério Público julgue que o responsável não tenha atentado para todos os detalhes legais, os licitantes se empenharam em seu objetivo de contratar com o poder público, se dedicando na seleção dos shows e orçando os valores formadores de suas propostas de forma clara e organizada, além de terem trazido em seus envelopes todos os documentos requeridos em edital.

Não houve participante que tenha se esquivado de cumprir as demandas municipais previstas no edital de licitação.

DA REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O edital fora publicado e afixado em prazo razoável, de modo a garantir a publicidade dos atos nele transcritos, bem como as fases licitatórias atenderam também aos demais critérios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A despeito do julgamento das propostas ter ocorrido um dia antes do início da festividade, os participantes tinham em mente a necessidade do município em oferecer as atrações em pleno carnaval, as quais atraem visibilidade, turistas e renda para o mesmo.

Desta forma, não seria de modo algum atraente para os participantes que realizassem recursos infundados em face do participante vencedor, visto que, ante o curto prazo, tal não traria para os demais a esperada contratação com o ente público, nem mesmo a fiscalização devida pelos outros órgãos, já que não houve qualquer irregularidade.

A falta de impugnação se justifica pela proximidade fática entre a realização do certame e o início da prestação dos serviços. Atendendo ao interesse público da festividade, deixaram os licitantes de realizar objeções vazias que, na remota possibilidade de serem atendidas, sequer garantiriam sua contratação no certame.

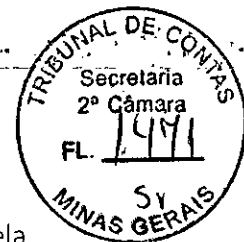
Os participantes somente buscariam recorrer de quaisquer fases licitatórias caso houvesse alguma irregularidade no decorrer da licitação, o que não ocorreu.

O interesse público, consubstanciado na vontade de oferecer à população em geral a realização de uma festividade de médio porte, conforme já conhecido na região, bem como na possibilidade de geração de empregos, renda e turismo local, foi plenamente atendido no carnaval de 2017 pela municipalidade.

DA CONDUTA DA REQUERIDA

O ordenamento pátrio e a Jurisprudência exigem que a conduta do licitante ou do agente público seja eivada de dolo, para que assim sofra a imputação legal trazida pelas Seções II e III da Lei de Licitações – Lei 8666/93 e/ou pela Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/92.

Barbosa e Tracierra Advocacia



Neste procedimento, não houve qualquer conduta dolosa praticada pela requerida que seja de fato ilegal, imoral ou antiética. A requerida somente tomou conhecimento do edital, e compareceu à sessão de julgamento do certame.

Certo é que, ante o porte do município em que se deram as ações aqui requeridas, as empresas usualmente se utilizam dos mesmos prestadores de serviços, como contadores e advogados, e por tal razão se vislumbram as similitudes na documentação apresentada, o que não é fato típico a ser combatido por este órgão.

NO MÉRITO

O procedimento de licitação objeto da lide foi seguido pelos licitantes de forma a se revestir dos ditames constitucionais esculpido pelo seu Artigo 37, quais sejam, a legalidade, por terem cumprido com as especificações da Lei de Licitações em sua integridade, a impessoalidade, por terem cumprido com os requisitos do edital de forma igualitária e terem concorrido com igualdade de condições, a moralidade, por conferirem ética ao procedimento, a publicidade, pela sessão de julgamento ter se realizado de forma aberta, e eficiência, ante a consecução plena do objeto do contrato, trazendo benefícios à municipalidade.

A despeito da alegação de improbidade trazida pelo *parquet* em sua exordial, tal demonstra-se infundada. A improbidade administrativa, combatida pela Lei 8.429/92, possui diversas faces, quais sejam, o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário ou o atentado aos princípios da Administração Pública. Da licitação aqui exposta, nenhuma das partes expostas nesta defesa auferiu vantagem patrimonial indevida, contribuiu para a perda patrimonial do ente público, ou mesmo violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Em que pesem as declarações, não há comprovação do dito direcionamento licitatório, o qual não pode ser simplesmente alegado ou deduzido pela autoridade, mas sim deve revestir-se de dolo, o que não ocorreu. O licitante vencedor recebeu o preço justo pelo contrato firmado, cumpriu com o edital de licitação e atendeu aos princípios licitatórios, e nenhum dos licitantes auferiu qualquer vantagem ilícita ao participar do procedimento em tela.

Ante a ausência de justa causa para o prosseguimento, esta representação deve ser de plano indeferida, ou julgada improcedente, a critério do juízo, o que ora se requer, nos termos do Art. 17 § 8º da Lei 8.429/92.



É esse o entendimento do TRF1:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 90 DA LEI 8.666/93 E 1º, II, DO DECRETO-LEI 201/67. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA NÃO ADMITIDA. NÃO PROVIMENTO. 1. A denúncia não atende aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, especialmente quanto à descrição do fato criminoso e de suas circunstâncias, uma vez que não houve a imputação clara e precisa de condutas concretas, minimamente individualizadas e vinculadas aos crimes atribuídos aos acusados. 2. As supostas irregularidades constatadas no bojo do processo licitatório afiguram-se, a princípio, como meras inconsistências formais, das quais não se vislumbra má-fé, nem prejuízo aos cofres públicos. Além disso, "foram descritas de maneira impessoal, na forma de fatos, sem que fosse atribuídas ou vinculadas a condutas concretas e individualizadas de qualquer dos denunciados", conforme destacou a decisão do Juízo a quo. 3. A imputação dos crimes aos requeridos fundamentou-se exclusivamente em suas condições de prefeito, membros da comissão de licitação e de supostos representantes das empresas participantes da licitação. Trata-se, a rigor, de imputação penal objetiva, prática repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio. (Precedentes desta Corte e do STJ). 4. Recurso em sentido estrito desprovido. (RSE 00073607620104013813 - Terceira Turma Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Publicação em 20/02/2015 - Julgamento em 10 de Fevereiro de 2015 - Relator Desembargadora Federal Monica Sifuentes).

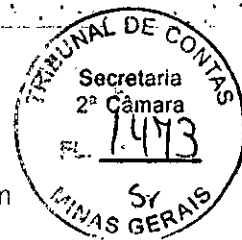
Insta salientar que no caso concreto o que ocorreu foram, exatamente, meras inconsistências formais, das quais não há como comprovar má-fé nem prejuízo.

É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

É inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei n. 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao Erário. (Jurisprudência em teses – STJ – Edição n. 38: Improbidade Administrativa – I – item 1 – Entendimento firmado no AgRg no REsp 1500812/SE, Rel.

Barbosa e Tracierra Advocacia

Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Julgado em 21/05/2015, DJE 28/05/2015 e anteriores) (grifos nossos)



Visto que não houve a prática de fraude ao caráter competitivo da licitação, nem de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito ou mesmo que causam prejuízo ao erário, e que também que não houve direcionamento, não pode a requerida Rogéria da Silva Costa 04777286690 sofrer qualquer tipo de responsabilização administrativa, cível ou criminal.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

1) A exclusão de Rogéria da Silva Costa 04777286690 da presente Representação;

2) O não acolhimento do Pedido "i", bem como a improcedência total do mesmo, pois seu objeto refere-se a adesão à atas de registro de preços, o que não foi ato realizado pela requerida;

3) O reconhecimento de que a conduta praticada não configura improbidade nem burla ao procedimento licitatório ou mesmo prejuízo ao erário, de que modo que a requerida Rogéria da Silva Costa 04777286690 não sofra qualquer responsabilização administrativa, cível ou criminal em virtude de sua conduta, a qual se deu de forma plenamente constitucional, legal, moral e ética;

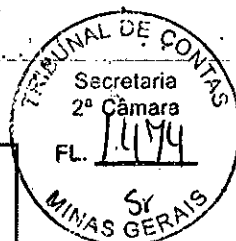
4) Que futuras intimações e publicações sejam realizadas também em face de Dra Thaise Lima Barbosa da Silva, OAB/RJ 198.339 e Dra Brunna Carolina da Silva Tracierra, OAB / RJ 175.454, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pirapetinga, 26 de março de 2019.

Thaise Lima Barbosa da Silva
OAB/RJ 198.339

Brunna Carolina da Silva Tracierra
Brunna Carolina da Silva Tracierra
OAB / RJ 175.454



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

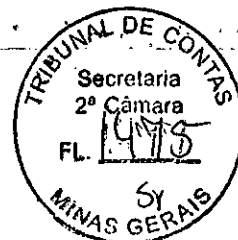
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.548.903/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2013	
NOME EMPRESARIAL ROGERIA DA SILVA COSTA 04777286690			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REC VIDEO PRODUÇÕES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO oliveiracontabilidade2010@hotmail.com		TELEFONE (32) 3465-1519	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/03/2019 às 10:32:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ****MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ****NÚMERO DO CNPJ**
18.548.903/0001-77**DATA DA BAIXA**
01/03/2017**DADOS DO CONTRIBUINTE****NOME EMPRESARIAL**
ROGERIA DA SILVA COSTA 04777286690**ENDEREÇO**

LOGRADOURO R DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS		NÚMERO 272
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO COLINA DO SOL	CEP 36.730-000
MUNICÍPIO PIRAPETINGA	UF MG	TELEFONE (32) 3465-1519

MOTIVO DE BAIXA**EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitida às 10:32:49, horário de Brasília, do dia 25/03/2019 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610401 - CATAGUASES

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar**Preparar Página
para Impressão**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 02/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1.464/1.465, protocolizada sob o n. 5186211/2019, encaminhada por ROGERIA DA SILVA COSTA 04777286690, por meio de procurador e a documentação de folha(s) 1.467/1.475, protocolizada sob o n. 5190411/2019, encaminhada por ROGERIA DA SILVA COSTA 04777286690, por meio de procurador, em cumprimento à determinação de fl(s). 1.458.

Sílvia Ester Meireles Vieira

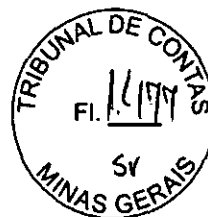


Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 02/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 2248/2019, devolvido pelos correios com a anotação NAO PROCURADO.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

TAIRE

Num. Ofício: 2248/2019
Proc./Doc.: 1058722



AIRE

Destinatário:

PGR PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS EIRELI

PAÍS / PAYS

Endereço:

AVENIDA OITO - 18/20 - LOTE 03 QUADRA G - J. ACAC
PARQUE PENHA
28021630 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Mat: 13479

BIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.

29 MAR 2019



Correios

R\$ 13,

26 02 19 10 12

AGF PAJA GARAGUARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

29 MAR 2019

Num. Ofício: 2248/2019
Proc./Doc.: 1058722



Destinatário: PGR PROMOTORES E EVENTOS MUSICAIS EIRELI

Endereço:

AVENIDA OITO - 18/20 - LOTE 03 QUADRA 01 ACAC
PARQUE PENHA
28021630 - CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

Mat: 13479

Carta

25 FEV 2019

9912392370/2018 - DR/MG
Tribunal de Contas do
Estado de MG

Correios

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

PESO (kg) 0015

Recebido: 4-AR IMP

Assinatura: Doc.

JU 18652199 8 BR

Correios AOREVENT

☐ MUDOU-SE ☐ RECUSADO
☐ DESCONHECIDO ☐ NÃO PROCURADO
☐ FALCIDO ☐ AUSENTE

25 MAR 2019

☐ ENDEREÇO INCORRETO ☐ ENDEREÇO INCORRETO
☐ ENDEREÇO INCORRETO ☐ ENDEREÇO INCORRETO
☐ ENDEREÇO INCORRETO ☐ ENDEREÇO INCORRETO

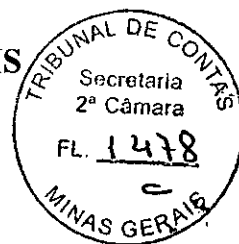
29 MAR 2019

LOGRADO POR ENTENDIDO
PELA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

de C. P. Vieira
Tribunal de Contas do Estado de MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 4.607/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 2 de abril de 2019.

Senhor(a) Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **193473825**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído,, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Empresa
PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058722
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Pirapetinga
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: Enoghalliton de Abreu Arruda, prefeito de Pirapetinga, e outros

Encaminho o feito à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada da documentação protocolizada em 29/03/2019, sob o nº 5189711/2019, por meio da qual os Srs. Enoghalliton de Abreu Arruda, Altemir Lima de Siqueira, Cristiana Granja da Costa, Igor Coelho Salles, Juarês Ramos Cabreira Neto e Douglas da Silva Cornélio requerem a prorrogação do prazo para apresentação de defesa nos autos em epígrafe.

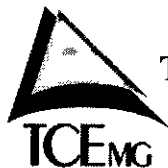
Considerando que há nos autos diversos responsáveis e que o prazo somente começará a contar a partir da juntada do último aviso de recebimento ou do mandado citatório cumprido, nos termos do disposto no art. 168, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, **indeferio** o pedido formulado pelos referidos responsáveis, uma vez que, por restar incompleta, na presente data, a juntada de todos os avisos de recebimento, a contagem de prazo para a apresentação de defesa ainda não foi iniciada.

Intimem-se os requerentes acima nominados acerca desta decisão, por meio do Diário Oficial de Contas.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 1387/1387v.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 260/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Processo nº 1.058.722 – Representação

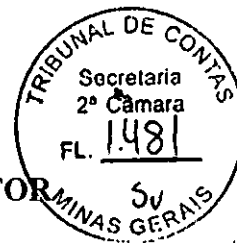
Em: 05/04/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tendo em vista que os autos em epígrafe encontram-se nesse Gabinete, submeto a documentação protocolizada sob o nº **5189711/2019** à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO – DR. VICTOR MEYER – 2ª CÂMARA

Referência: Processo nº 1.058.722

CORREIOS

ENOGHALLITON ABREU ARRUDA, brasileiro, solteiro, enfermeiro e professor, atualmente exercendo a função de Prefeito Municipal, residente na Rua Nair Rambaldi, nº 08, apt. nº 301, bairro João Batista de Souza, Pirapetinga/MG, **ALTEMIR LIMA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua São Bento, nº 214, Centro, Pirapetinga/MG, **CRISTIANA GRANJA DA COSTA ALVES**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Natinho Pereira, nº 40, centro, Pirapetinga/MG **IGOR COELHO SALLES**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente na Rua José de Freitas, nº 21, centro, Pirapetinga/MG, **JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente na Rua São Bento, nº 218, centro, Pirapetinga/MG, e **DOUGLAS DA SILVA CORNÉLIO**, brasileiro, caso, servidor público municipal, residente e domiciliado no Loteamento Chalé, rua Projetada, s/n, Bairro Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **data vênua**, formular pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa nos autos acima mencionado, pelas razões a seguir expostas:

As partes acima descritas só tomaram conhecimento dos ofícios de citação no dia 25/03/2019; uma vez que todos os ofícios foram encaminhados para o endereço da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, tendo sido recebidos por pessoa não autorizada e que não encaminhou os referidos documentos para os destinatários.

Diante do exposto, requerem, se digne Vossa Excelência em conceder a prorrogação do prazo de defesa por mais 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução nº 12/2008 desta Corte de Contas, uma vez que as partes tomaram conhecimento da citação em 25/03/2019.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Pirapetinga, 27 de março de 2019.



0005189711 / 2019

PIRAPETINGA

29/03/2019 15:06

TCMG PROTOCOLO 29/03/19 15:06 0051897 MAG 11

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 2030742 - AC PIRAPETINGA
PIRAPETINGA MG
CNPJ: 34028310/00-00 Est. 0620441/2000

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: PREFEITURA M. PIRAPETINGA
CNPJ/CPF: 13092825000149
Doc. Post.: 319341268
Contrato: 9912332/62 Cod. Adm.: 14 150
Cálculo: 69347549

Movimento: 27.03.2019 Hora: 15:41:35
Caixa: 90765505 Matrícula: 442204
Lançamento: 062 Atendimento: 00038
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 16146101

DESCRIÇÃO	QTD	PKT
SPP A VISIA E A FAI	1	
Valor do Porte (R\$)	24,30	
Cep Destino: 30530-435 (MG)		
Peso real (KG)	0,065	
Peso Tarifado:	0,065	
OBJETO: DY30672515ER		

FE: 2 ED: S LS: S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.75

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH) será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.
Num. Documento: 34220945

TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$): 24,30

Valor Declarado pelo solicitador (R\$):
No caso de objeto com valor
utilize o serviço adicional de valor declarado

FE: Prazo final de entrega em dias úteis
ED: Entrega diferenciada: Sim/Não
ES: Entrega selvagem: Sim/Não
RE: Restrição de entrega: Sim/Não

Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
Postagens ocorridas nos sábados, domingos e feriados, considerar o primeiro dia útil após o Dia da Postagem.

A FATURAR

Reconheço a prestação dos(ys) serviços aqui prestados, ou, se qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.
Assinatura: RG:

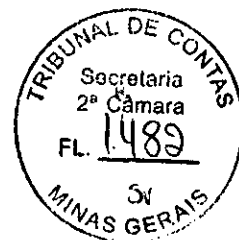
Ass. Responsável

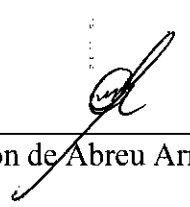
Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH) será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

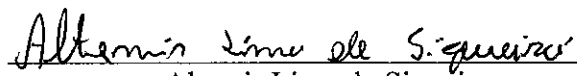
RV: POSTAIS - CORREIOS - DEBITOS ELET. (R\$):

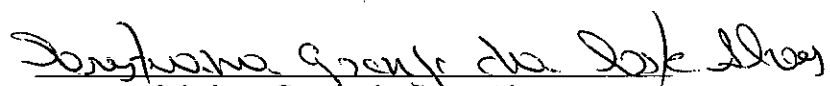


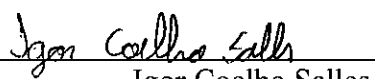
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

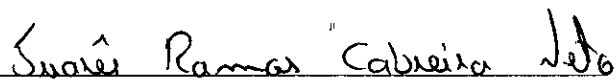


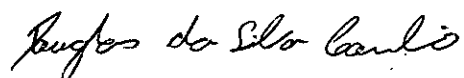

Enoghalliton de Abreu Arruda


Altemir Lima de Siqueira


Cristiana Granja da Costa Alves


Igor Coelho Salles


Juarês Ramos Cabreira Neto


Rufes da Silva Araújo

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 1483
S/C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Engenheiro de Arreu Arruda

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACAO 21-539-569-3 DATA DE EXPEDICAO 16/09/2010

ENGENHEIRO DE ARREU ARRUDA

FILIA QUINZANO CARLOS RENEZES ARRUDA

REGINA DE ARREU ARRUDA

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO 10/03/1986

RESIDENCIA RUA DOZ DROGAS

NASC. CIV. MEO FLS 187 TERM 2785

PIRAPETINGA MG

076-678-422-01

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0276

Polegar Direito

Altamir Lima de Siqueira

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.872.734-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/1982

VALIDA

NOME ALTAMIR LIMA DE SIQUEIRA

FILIAÇÃO FRANCISCO REGIS DE SIQUEIRA

NEIDE LIMA DE SIQUEIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C.NASC LIV 53 FLS. 219 TERM 44805 C 03

VOLTA REDONDA RJ

CPF 000.000.000-00

003 1 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0276

TRIBUNAL DE CONSTITUCIONAL

Secretaria

2ª Câmara

FL. 1484

Sy

MINAS GERAIS

18/06/1982

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF

059.332.906-61

ALTAMIR LIMA DE SIQUEIRA

18/06/1982

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Altamir Lima de Siqueira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ALTAMIR LIMA DE SIQUEIRA

DATA DE NASCIMENTO 12/06/1963

Nº INSCRIÇÃO 1316054902/21

ZONA 298

SEÇÃO 0436

MUNICÍPIO / UF PIRAPETINGA / MS

DATA DE EMISSÃO 12/12/96

ANTONIO DE SOUZA

Sec. do Distrito

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CRISTIANA GRANJA DA COSTA ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
309687172SSPSP

CPF
250.797.158-47

DATA NASCIMENTO
21/01/1975

RELACÃO
OSMINDO DA COSTA
DEUSLENA GRANJA DA COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04528099214

VALIDADE
20/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/12/2008

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL
SANTO ANTONIO DE PADUA, RJ

DATA EMISSÃO
31/07/2018

Assinatura do Emissor

44805461580
RJ505466237

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1721614391

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGISLAÇÃO
COMPARATIVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0276

Polegar Direito

Assinatura do Titular

0276

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.395.247-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2014

NOME
IGOR COELHO SALLES

FILIAÇÃO
GETÚLIO DE PAULA SALLES
LÚCIA LEAL COELHO SALLES

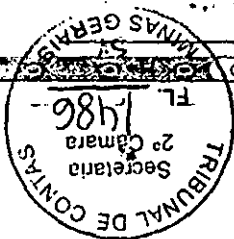
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 07/05/1996

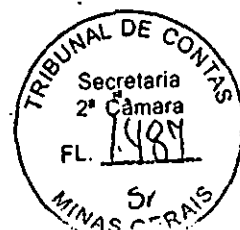
DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A-55 FLS 110 TERM 4.431
PIRAPETINGA MG

CPF 123.587.436-23

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTESANATO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: JUALES RAMOS CABREIRA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 15063975SSPMG

CPF: 078.870.346-39 DATA NASCIMENTO: 19/04/1988

FILIAÇÃO: LUIZ FERNANDO MATIAS DA SILVA ROSANE CABREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACI: OCT. HAB: AS

Nº REGISTRO: 07005891102 VALIDADE: 19/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 20/02/2018

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Jualess Ramos Cabreira Neto

LOCAL: SANTO ANTONIO DE PADUA, RJ DATA EMISSÃO: 28/02/2019

Assinatura do Emissor: 47316491628 RJ505524546

RIO DE JANEIRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1810565561

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: DOUGLAS DA SILVA CORNELIO

Doc. Identidade / Org. Emissor / UF: 3418750167MT/PSMG

Data Nascimento: 02/11/1987

CPF: 077.678.266-51

Foto: 

Relação: ADELTON CORNELIO

Nome do Titular: EMELI DA SILVA CORNELIO

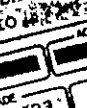
Permissão:  **ACE:**  **CAT. HAB:** B

Validade: 15/04/2023

1ª Habilitação: 23/10/2008

Nº Registro: 54485758491

Observações:

Assinatura do Titular: 

Assinatura do Portador: 

Local: SANTO ANTONIO DE PADUA, RJ

Data Emissão: 17/04/2018

Assinatura do Diretor: 

Local: RIO DE JANEIRO

Assinatura do Diretor: 

Assinatura do Diretor: 

Assinatura do Diretor: 

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

Assinatura do Diretor:

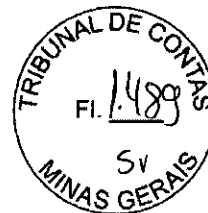
Assinatura do Diretor:

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 09/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1.481/1.488, protocolizada sob o n.º 5189711/2019, encaminhada por ALTEMIR LIMA DE SIQUEIRA, CRISTIANA GRANJA DA COSTA ALVES, DOUGLAS DA SILVA CORNELIO, ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA, IGOR COELHO SALLES e JUARES RAMOS CABREIRA NETO, em cumprimento à determinação de fl(s). 1.479.

Sílvia Ester Meireles Vieira



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 09/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 3730/2019, devolvido pelos correios com a anotação AUSENTE.

Sílvia Ester Meireles Vieira

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudança ☐ Cancelado

☐ Descontato ☐ Cancelado

☐ Recusado ☐ Procurado

☐ Endereço inv.

☐ Não existe no sistema

☐ Ao remetente

☐ Informação escrita pelo porteiro ou Síndico

REINTEGRAR AO SERVIÇO POSTAL

Sm. _____

Em. _____

24/11/19



24/11/19
21/11/19
20/11/19
19/11/19

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Executor: S.E.M.V.

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JU 18655593 0 BR

MISTO
Papier
PSC-0012

RAJA GABAGLIA

DATA DE DEPARTAMENTO

27/11/99

POSTAGEM E NÚMERO DE DEPÓSITO

2019

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

BELO HORIZONTE-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

27/11/99	29/12/99	2/9/99
9:31 h	12:03 h	11:45 h

PREENCHA EM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO NP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 5.138/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 9 de abril de 2019.

Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa Lucas de Oliveira Menezes para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **086573828**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído,, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

À Empresa
Lucas de Oliveira Menezes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1058722

Data: 12/04/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foram disponibilizadas no Diário Oficial de Contas de 12/04/2019 as Intimações de n. 5126/2019 e 5222/2019 ao Sr. ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA e seus procuradores.

Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: S.E.M.V.





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

JU 18656574 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
04 ABR 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BELO HORIZONTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabáglia, 1315
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 5.842/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

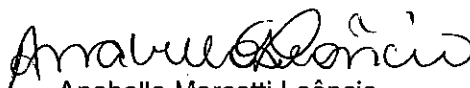
Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **051773824**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,

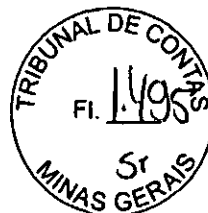

Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

À Empresa
PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 25/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 5138/2019, devolvido pelos correios com a anotação NAO EXISTE NUMERO.

Sílvia Ester Meireles Vieira

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Processado
☐ Endereço Inexistente	
☒ Não existe e nº Incorreto	
☐ Ao remetente	
☐ Informação escrita pelo posteiro ou Síndico	

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em _____
Em _____ 12490647629

Assinatura



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

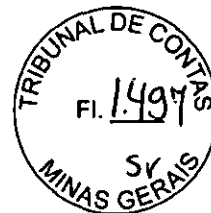


Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

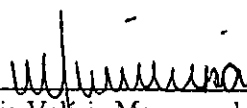


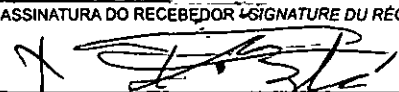
Processo n. 1058722

Data: 21/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 6071/2019.


Maria Valéria Menezes de Oliveira

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		AR 06 MAI 2019	
Num. Ofício: 6071/2019	Proc./Doc.: 1058722	AIRE NRE	
Destinatário: LUCAS OLIVEIRA DE MENEZES 08434163608		PAÍS / PAYS	
Endereço: RUA ALFREDO PARATELA - 16 - CASA JARDIM BANDEIRANTES I 36773092 - CATAGUASES - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Assinatura do Recebedor / Signature du Récepteur 		Mat: 13479	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 20/4/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR FRANCISCO F. MENEZES		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 3.0. ABR. 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 12440647099		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 12440647099	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

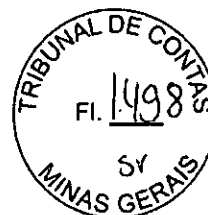


Executor: M.V.M.O.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 11/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 5842/2019, devolvido pelos correios com a anotação AUSENTE.

Sílvia Ester Meireles Vieira

	RECEBIMENTO AVIS-CN07 25 ABR 2019 HORIZONTE	JU 18659757 7 BR (NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 25 ABR 2019	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT HORIZONTE	02/05/19 12:00h	06/05/19 11:36h	08/05/19 10:33h
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR		
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	Av. Raja Gabaglia, 1315		
	CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG		
	CIDADE / LOCALITE		UF
			BRASIL BRÉSIL

Executor: S.E.M.V.



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 9.021/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

Senhor Representante Legal,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº **1.058.722** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** da empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME para que, caso queira, apresente defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas na inicial, bem como quanto aos apontamentos realizados pela unidade técnica, às fls. 1380/1385.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **237873823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Atenciosamente,

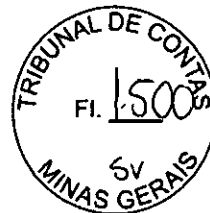

Renata Machado da Silveira
Diretora

À Empresa
PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



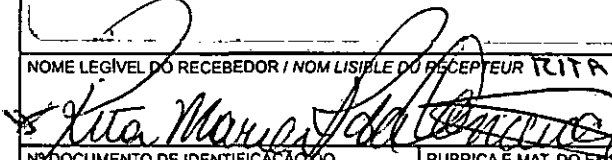
Processo n. 1058722

Data: 04/07/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9021/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR		03 JUL 2019	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA					
Num. Ofício: 9021/2019		Proc./Doc.: 1058722		 20199021	
Destinatário: PGR PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS EIRELI				PAÍS / PAYS	
Endereço: RUA DOS GOYTACAZES - 957 - PARQUE TURF CLUB 28027232 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Mat.: 13479				ENTON CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RECEPTEUR  RITA MARIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT F. G. Colodette Agente de Correio Mat.: 8956433-2			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS					

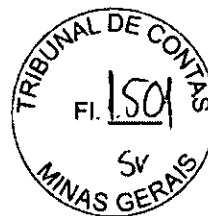
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1058722

Data: 31/07/2019

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. 1.387/1.387v.

MAURO TEIXEIRA FERREIRA 09424770731

M.A DA SILVA VIGILANCIA

ROGERIA DA SILVA COSTA 04777286690

Certifico ainda que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), embora regularmente intimada(s):

JUARES RAMOS CABREIRA NETO

ALTEMIR LIMA DE SIQUEIRA

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

LUCIANA SILVA CRAVEIRO PEREIRA

DOUGLAS DA SILVA CORNELIO

IGOR COELHO SALLES

CRISTIANA GRANJA DA COSTA ALVES

MARCIO RONY QUEIROZ DE OLIVEIRA

VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES

ESTACIO SANTIAGO SEGURANCA LTDA

LUCAS OLIVEIRA DE MENEZES 08434163608

MARCELA APARECIDA DE BARROS 05745566647

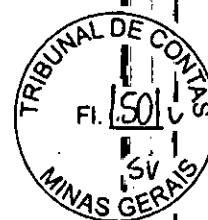
PGR PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS EIRELI



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Assinatura manuscrita de Maria Valéria Menezes de Oliveira.

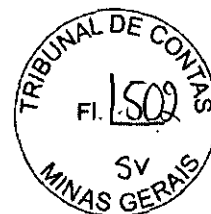
Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestor(a) em exercício



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1058722

Data: 31/07/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 1ª CFM - 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS em cumprimento à determinação de fl(s). 1.387/1.387v.

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestor(a) em exercício



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058722
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Pirapetinga
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: Enoghalliton de Abreu Arruda, prefeito de Pirapetinga, e outros

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que se promova à juntada da documentação protocolizada em 21/08/19, sob o nº 5462311/2019, por meio da qual a empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, já devidamente qualificada nos autos, requer a juntada de sua manifestação, em atendimento ao ofício citatório 9.021/2019 – Secretaria da 2ª Câmara.

Após, em cumprimento ao despacho de fls. 1387/1387v, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para reexame.

Na sequência, ao Ministério Público de Contas, para a emissão de parecer conclusivo, consoante o preconizado no art. 61, inciso IX, alínea d, do Regimento Interno desta Corte.

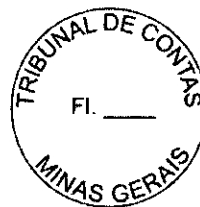
Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Exp. n. 699/2019/SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

De: SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Para: GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER

Processo n.: 1058722, REPRESENTAÇÃO

Em: 26 de agosto de 2019



Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 5462311/2019 apresentado pelo(a) PGR PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS EIRELI, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Respeitosamente,

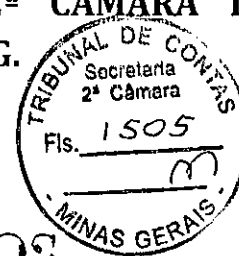

Renata Machado da Silva

Diretora



Executor: G.D.V.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A) DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG.



CORREIOS

CEMG PROTOCOLO 21/08/19 15:02 0054623 MAO

Procedimento nº: 1.058.722

PGR PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA-ME,
pessoa jurídica de direito privado, detentora do CNPJ nº 07.083.754/0001-00,
já qualificada no procediemtno em questão, por seu representante legal que
esta ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
manifestar-se da denúncia deflagrada pelo MP, conforme adiante aduzido:

Das Alegações Constantes na Denúncia

Em breve síntese do necessário, alega Ministério Público de Contas
que, a empresa em questão quando da realização do carnaval de 2017 naquele
município teria participado de irregularidades na contratação de sonorização
e iluminação, conforme consta no item 1.1. fato este que levou o *Parquet* a
pedir a condenação da empresa no pagamento de multa, bem como no
impedimento de participação em contratações com a administração publica
federal, estadual e municipal

Da Realidade Fática

A contestação é meio, por excelência, de exercício do direito de
defesa, pois esta peça veicula, fundamentalmente, a impugnação de mérito, ou
seja, a refutação dos pedidos do Ministério Público. Assim sendo, em respeito
ao princípio da concentração da defesa, que se subdivide nas diretrizes do
princípio da eventualidade e do ônus da impugnação específica, comprovar-
se-á através da presente os fatos impeditivos, modificativos e extintivos
alegados na resenha inicial.



PIRAPETINGA

0005462311 / 2019

21/08/2019 15:02

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Deste modo, Excelência, cumpre informar que a empresa ora denunciada NUNCA REALIZOU QUALQUER TIPO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG que por ventura pudesse, de alguma forma, ser-lhe imputada qualquer tipo de contenda ilegal ou irregular, fato este fácil de constatar quando o próprio MP relata em sua exordial que o Secretário Municipal utilizou-se de "carona" utilizando-se de propostas existentes em um processo licitatório realizado na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ.



Nestas condições, o que se verifica junto ao procedimento em questão são apenas orçamentos emitidos pela PGR Produções utilizados para cotação de preços junto a processo licitatório junto ao município de Santo Antônio de Pádua, localizado no Estado do Rio de Janeiro, e não para contratação junto ao município de Pirapitinga/MG.

Sendo assim, resta perfeitamente demonstrada a fragilidade e até a incongruência das pretensões suscitadas na inicial da presente denuncia apresentada pelo MP de contas deste Estado no que tange as irregularidades praticadas pela contestante, devendo ser desconsideradas de pleno direito.

Da Conclusão

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, JULGUE TOTALMENTE INCABÍVEIS E IMPROCEDENTES os pedidos invocados na no pedido formulado pelo MPC no que tange a PGR Produções, especificamente a cominação de qualquer responsabilidade e/ou punição, tendo em vista a inexistência de qualquer tipo de vinculação, contratação e/ou participação no processo licitatório em questão.

No mais, corroborando com toda a documentação acostada nos autos, bem como pelos fundamentos acima, protesta a contestante pela produção de todos os meios de provas permitidas em lei. Ficando desde já impugnadas todas as alegações autorais e documentos juntados, como medida de Direito e Justiça.

Nestes termos, pede Deferimento

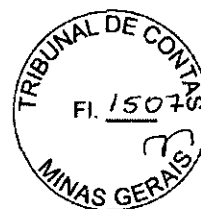
Campos dos Goytacazes, 05 de julho de 2019.


PGR PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA-ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 28/08/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1505/1506, protocolizada sob o n.º 5462311/2019, encaminhada por PGR PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS EIRELI, em cumprimento à determinação de fl(s). 1503.


Marisa Ricoy de Araújo

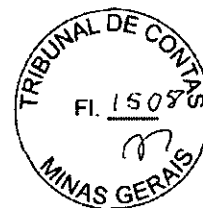


Executor: M.R.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058722

Data: 28/08/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 1ª CFM - 1ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS em cumprimento à determinação de fl(s). 1503.

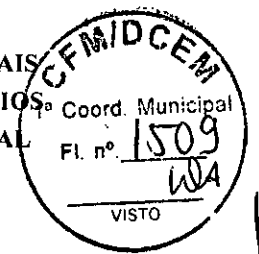
Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: M.R.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



Processo nº: 1058722

Natureza: Representação

Representado: Srs. Enoghalliton de Abreu Arruda, Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio, Altemir Lima Siqueira, Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira

Representante: Ministério Público de Contas

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face dos Srs. Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga, Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga, Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio, Altemir Lima Siqueira, Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinga, Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira, por irregularidades praticadas na organização do Carnaval de 2017.

A Coordenadoria de Protocolo e Triagem manifestou-se pela autuação dos documentos como representação, fls. 1375 a 1376v.

O Conselheiro Presidente determinou a autuação e distribuição da representação, à fl. 1377, em seguida o Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para exame dos fatos representados, conforme despacho de fl. 179.

Esta Coordenadoria elaborou relatório técnico, às fls. 1380 a 1385.

O Conselheiro Relator, à fl. 1387, determinou a citação dos responsáveis, para que, no prazo de 15 dias, apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas.

Devidamente citados, apresentaram defesa Mauro Teixeira Ferreira (fls. 1.416 a 1.417) e as empresas M.A DA SILVA VIGILANCIA – ME (fls. 1421 a 1424), Rogéria da

Silva Costa (fls. 1467 a 1473), e PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. - ME (fls. 1505-1506).

O Conselheiro Relator, à fl. 1503, determinou o encaminhamento dos autos a esta Unidade Técnica para análise das defesas.

II – ANÁLISE DAS DEFESAS

De acordo com a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas de fls. 01 a 15 e análise técnica de fls. 1380 a 1385, foram apontadas as seguintes irregularidades:

- a) Inobservância dos requisitos necessários para realizar Adesão à Ata de Registro de Preços (edital nº 051/2016 – Proc. ° 6.086/2016 e edital nº 052/2016 – Proc. Nº 6.087/2016), não demonstração da vantagem econômica para a administração pública e indícios de montagem processual;
- b) Carta Convite nº 004/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017 – Prefeitura Municipal de Pirapetinga – Contratação de 6 shows para o carnaval:
 - b.1) Indícios de caracterizam conluio entre a licitante e a administração pública;
 - b.2) Antecipação do pagamento do contrato sem a realização da fase de liquidação, sob o argumento de se tratar de cachê artístico;
- c) Processo de dispensa nº 005/2015 – Serviço de brigadista:
 - c.1) Indícios de conluio entre a administração pública e a licitante, tendo realizado o processo somente para conferir legalidade a contratação;
 - c.2) dispensa indevida em razão da falta de caracterização das hipóteses do rol taxativo previsto no art. 24 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Antecipação do pagamento dos contratos decorrentes dos Processos nº 060/2017 e 061/2017, Inexigibilidades nº 002/2017 e 003/2017;
- e) Indícios de montagem processual nos Processos Licitatórios n. 092/2017 e n. 093/2017, Convite n. 013/2017 e n. 014/2017.

Regularmente citados, os responsáveis apresentaram as seguintes alegações.



DEFENDENTE: MAURO TEIXEIRA FERREIRA

O defendente argumenta que, no que tange às alegações de realização das sessões de abertura dos envelopes e julgamentos das propostas no mesmo dia de início do evento, não sabe informar, pois os atos licitatórios são de competência da Comissão de Licitação que conduz o certame.

Alega que não caberia a ele postular em relação aos horários para o julgamento do certame, mas por residir em Santo Antônio de Pádua/RJ, cidade fronteiriça com o município onde realizou-se a licitação, estava a pronto atendimento para a realização do serviço solicitado no certame.

Afirma que, quanto à obrigatoriedade de cláusula de admissibilidade recursal no certame, isso fica a cargo da Comissão de Licitação que o conduz.

Apresentou, em anexo, certidão comprobatória de regularidade com a fazenda municipal.

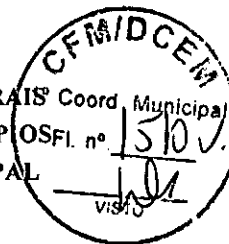
Por fim, argumentou que é responsável apenas pela emissão de seus próprios documentos, não tendo precisão da emissão dos demais participantes do certame, ficando a cargo de cada participante apresentar seus documentos para processo licitatório.

ANÁLISE

De fato, a responsabilidade em relação à data e ao horário das sessões de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, bem como em relação à inexistência de cláusula prevendo interposição de recurso pelos licitantes e de exigência de prova de regularidade com a Fazenda Municipal não caberia ao defendente, mas sim ao órgão licitante e sua Comissão de Licitação.

Nada obstante, não pode ser ignorado que tais fatos, somados às enormes coincidências na documentação entregue pelas licitantes constituem indícios claros de montagem processual. Os documentos entregues coincidem nos seguintes aspectos:

- a) As certidões negativas de débitos trabalhistas foram obtidas pelos licitantes Lucas Oliveira de Menezes, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira na mesma data, com a diferença de segundos;
- b) Os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF apresentados por Lucas Oliveira de Menezes e por Mauro Teixeira Ferreira também foram obtidos na mesma data com a diferença de poucos minutos;
- c) As propostas apresentadas possuem enorme semelhança e diferem-se dos Formulários Padrões de Proposta – Anexo I de maneira idêntica.



Tais fatos indicam que houve ajuste ou combinação para dar aparente legalidade à contratação, frustrando a licitação. Tendo o defendente contribuído para tanto, não há como deixar de responsabilizá-lo.

Assim, esta Unidade Técnica entende que há fortes indícios de ajuste prévio entre os licitantes e a administração municipal para o direcionamento do certame, de modo que os argumentos sustentados pelo defendente não são suficientes para afastar as irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

DEFENDENTE: M.A DA SILVA VIGILANCIA-ME

Inicialmente, informou a defendente que sua empresa atua em Muriaé e região há mais de 9 anos, contando com profissionais qualificados, os quais possuem Curso em Formação e Brigada de incêndio, e em todos esses anos de funcionamento, jamais esteve envolvida em irregularidades, bem como, nunca atuou em conluio com a administração pública.

Ademais, que no ano de 2017, a empresa apresentou proposta, orçamento referente ao carnaval daquele ano, onde foram oferecidos serviços de prestação de apoio de brigadista no evento pelo período de 05 dias.

Além disso, que a proposta oferecida contendo 14 brigadistas, durante os 05 dias de evento, somou o valor total de R\$ 14.000,00 e que, no mesmo dia, foram apresentadas outras duas propostas que somaram o valor de R\$ 14.700,00 e R\$ 14.350,00.

Assim, alegaram que, pelas propostas apresentadas pelas 3 participantes, verifica-se que não houve manipulação e conluio com a administração pública, já que todas apresentaram a proposta no mesmo dia, sendo a sua a proposta mais vantajosa.

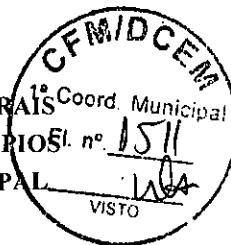
Sustentou ainda, que se o mapa de cotação de preços apresentado pelas 3 empresas está datado igual, tal erro não compete à defendente, já que apenas participou da tomada de preços e que, o lançamento de data anterior no mapa de cotação de preços, pode ter ocorrido por erro material, apenas no momento da digitação do documento, o que por si só não macula todo o procedimento.

Do mesmo modo, que se no processo de dispensa não foi observada a ordem cronológica dos documentos, tal fato poderia ter ocorrido também por erro material e não por má-fé, em qualquer hipótese, não cabendo responsabilização a defendente.

Quanto à realização de dispensa indevida, alegaram que o processo de dispensa de licitação foi devidamente realizado entre os responsáveis pelo Município, não podendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



nenhuma culpa ser imputada a sua empresa e que se houve alguma ilegalidade em todo o procedimento, essa não partiu da empresa representada, que apenas participou da tomada de preços, restando vencedora porque apresentou a proposta mais vantajosa.

Sendo assim, sustentaram que não há nos autos nenhuma prova de que a empresa ora representada tenha agido em conluio com a administração pública, ou com o fito de causar dano ao erário.

ANÁLISE

Na análise técnica inicial, restou verificado elaboração do mapa de cotação anterior aos orçamentos, documentação habilitatória datada posterior à celebração do contrato e solicitação da contratação dos serviços de brigadista na mesma data de elaboração do mapa de cotação.

Dessa forma, a alegação de mero erro material na cronologia dos fatos não parece razoável, tendo em vista que há mais de um erro, logo, não se trata, por exemplo, apenas de erro de digitação.

Ademais, como sustentou a defendente, não cabe a responsabilização das licitantes por dispensa indevida, vez que a estas, cabe tão somente a participação no processo licitatório, contudo, no caso em cerne, há fortes indícios de conluio entre a licitante e a administração, tendo a dispensa sido realizada para facilitar a contratação, já que, caso realizado processo regular correria o risco de não se conseguir contratar a empresa desejada.

Sendo assim, tendo em vista os fortes indícios de conluio entre a licitante a administração e realização de dispensa indevida, entende-se que os argumentos apresentados pela defendente não se mostram suficientes a sanar as irregularidades apontadas.

DEFENDENTE: ROGÉRIA DA SILVA COSTA

Do objeto da presente defesa

Informou a defendente que a representação traz diversos pedidos, nos quais figura em apenas dois.

Com relação ao primeiro, referente à adesão a atas de registro de preços do município de Santo Antônio de Pádua – Edital 51/0216 – Processo 6.086/2016 – Sonorização e edital 52/2016 – Processo 6.087/2016 – Iluminação, alegou que não se vislumbra qualquer menção ao nome ou atitude da requerida e ainda, que a adesão a atas de registro de preços de município distinto é ato a ser emanado exclusivamente pelo ente público licitante, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada.

Dessa forma, salientou que o objeto da defesa será somente quanto ao segundo pedido, referente a Carta Convite 004/2017 – Processo Licitatório n. 023/2017 – Prefeitura Municipal de Pirapetinga – Contratação de 6 shows para o Carnaval.

Do processo de licitação

Ressaltou a defendente que o convite é modalidade de licitação citada pela Lei n. 8.666/1993 para contratações de até oitenta mil reais e possui diversas peculiaridades, desde o modo de participação dos licitantes, as quais devem ser observadas pelo *parquet*.

Do procedimento licitatório adequado

Alegou a defendente que a reponsabilidade dos apontamentos realizados pelo Ministério Público não pode a ela ser imputada, pois é atribuição do Secretário Municipal de Cultura proceder às solicitações com amplo prazo e de modo detalhado para que atenda aos padrões éticos e sociais esperados pela população.

Ainda, que mesmo que o Ministério Público julgue que o responsável não tenha atentado para todos os detalhes legais, os licitantes se empenharam em seu objetivo de contratar com o poder público, se dedicando na seleção dos shows e orçando os valores formadores de suas propostas de forma clara e organizada, além de terem levado em seus envelopes todos os documentos requeridos no edital.

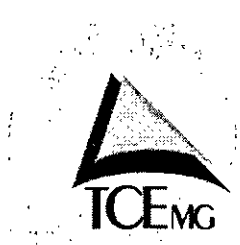
Da regularidade da licitação e contratação

Informou o defendente que o edital foi publicado e afixado em prazo razoável, de modo a garantir a publicidade dos atos nele transcritos, bem como as fases licitatórias atenderam também aos demais critérios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Ainda, que a despeito do julgamento das propostas ter ocorrido um dia antes do início da festividade, os participantes tinham em mente a necessidade do município em oferecer as atrações em pleno carnaval, as quais atraem visibilidade, turistas e renda para o mesmo.

Outrossim, que por tal motivo não houveram impugnações, deixando as licitantes de realizar objeções vazias que, na remota possibilidade de serem atendidas, sequer garantiriam sua contratação no certame, de forma que somente buscariam recorrer de quaisquer fases licitatórias caso houvesse alguma irregularidade no decorrer da licitação.

Dessa forma, sustentou que o interesse público, consubstanciado a vontade de oferecer à população em geral a realização de uma festividade de médio porte, conforme já



conhecido na região, bem como, a possibilidade de geração e empregos, renda e turismo local, foi plenamente atendido no carnaval de 2017 pela municipalidade.

Da conduta da requerida

A defendente alegou que o ordenamento pátrio e a jurisprudência exigem que a conduta do licitante ou do agente público seja eivada de dolo, para que assim sofra a imputação legal trazida pelas seções I e II da Lei n. 8.666/1933 e pela Lei n. 8.429/92

Dessa forma, alegou que neste procedimento, não houve qualquer conduta dolosa praticada que seja de fato ilegal, imoral ou antiética, somente tomou conhecimento do edital e compareceu à sessão de julgamento do certame.

Ademais, que ante o porte do município, as empresas usualmente se utilizam dos mesmos prestadores de serviços como contadores e advogados, e por tal razão se vislumbram as similitudes na documentação apresentada, e que não é fato típico a ser combatido por este órgão.

No mérito

Sustentou a defendente que o procedimento de licitação objeto da lide foi seguido pelos licitantes de forma a se revestir dos ditames constitucionais esculpidos pelo art. 37.

A respeito da alegação de improbidade, salientou que esta mostra-se infundada, vez que a improbidade trazida pela Lei n. 8.429/92 se dá quando há enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentado aos princípios da Administração Pública, situações que não se identifica.

Ademais, salientou que, em que pesem as declarações, não há nos autos a comprovação do dito direcionamento licitatório, o qual não pode ser simplesmente alegado ou deduzido pela autoridade, mas deve revestir-se de dolo, o que não ocorreu, verificando-se somente meras inconsistências formais, das quais não há como comprovar má-fé ou prejuízo.

Sendo assim, ressaltaram que não houve a prática de fraude ao caráter competitivo da licitação, nem de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito ou mesmo que causam prejuízo ao erário.

ANÁLISE

Inicialmente, no que tange às irregularidades apuradas nos Processos de Adesão à Atas de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua, edital nº 051/2016, Processo nº 6.086/2016 e edital nº 052/2016, Processo nº 6.087/2016, observa-se que de fato, não cabe a responsabilização da ora defendente.

Ademais, no que tange às irregularidades apuradas no Processo Licitatório n. 023/2017, Carta Convite 004/2017, objetivando a contratação de 6 shows para o Carnaval, ressalte-se que contrário ao alegado pela defendente, foram observados diversos indícios de direcionamento do certame, como: ausência de especificação do objeto, anúncio da licitante vencedora de participação do carnaval antes mesmo de se lograr vencedora, concessão de vantagens indevidas na fase de habilitação, documentações entregues pelas licitantes obtidos todos nas mesmas datas e antecipação do pagamento no momento da celebração do contrato

Outrossim, desarrazoada a alegação visando justificar a ausência de impugnação, uma vez que a impugnação à habilitação de licitante que deixou de apresentar documento obrigatório não trata de objeção vazia.

Quanto à alegação de inexistência de improbidade administrativa, vale ressaltar que o inciso VIII, do art. 10, da Lei n. 8429/92, prevê que é ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário frustrar a licitude de processo licitatório.

A frustração da licitação ocorre mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Ademais, quanto a necessidade da existência de dolo em improbidade administrativa, a Corte de Contas mineira já se manifestou oportunamente no Acórdão prolatado nos autos de Recurso Ordinário nº 1054184:

"Nesse ponto, é de se destacar que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o dolo que se exige para a configuração de improbidade administrativa é a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica - ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao Direito, quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria -, sendo despidendo perquirir acerca de finalidades específicas".

Tratando-se, portanto, de improbidade administrativa, basta a caracterização do dolo genérico, o qual se esgota com a consciência e a vontade de realizar a ação descrita no tipo penal, despidendo a presença de finalidade especial de agir ou elemento subjetivo especial, o que ilide a alegação das gestoras de que sempre agiram de boa-fé."

Sendo assim, por certo que o direcionamento do certame frustra a licitação, vez que visa apenas dar aparente legalidade a uma contratação que, a princípio, não poderia ser realizada.

Portanto, entende-se que devem ser mantidas as irregularidades referentes ao Processo Licitatório n. 023/2017, Carta Convite 004/2017, uma vez que os argumentos apresentados pelo defendente não se mostram suficientes para saná-las.

DEFENDENTE: PGR PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA-ME

A defendente afirma que nunca realizou qualquer tipo de contratação com o município de Pirapetinga/MG que por ventura pudesse, de alguma forma, ser-lhe imputada qualquer tipo de conduta ilegal ou irregular, fato este fácil de constatar quando o próprio MP relata em sua exordial que o Secretário Municipal utilizou-se de “carona” utilizando-se de propostas existentes em um processo licitatório realizado na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Assim, alega que o que se verifica junto ao procedimento em questão são apenas orçamentos emitidos pela PGR Produções utilizados para cotação de preços junto a processo licitatório junto ao município de Santo Antônio de Pádua/RJ, e não para contratação junto ao município de Pirapetinga/MG.

Por fim, afirma que são incongruentes as pretensões suscitadas na inicial da representação apresentada pelo Ministério Público de Contas no que tange às irregularidades praticadas pela contestante.

ANÁLISE

Da análise dos documentos de fls. 51-171 e 288-423 verifica-se que, de fato, a empresa PGR Promoções e Eventos Ltda. foi responsabilizada neste feito tão somente em razão de sua participação dos Processos Administrativos n. 6086/2016 e n. 6087/2016, realizados no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Ocorre que, no caso, o órgão gerenciador, ou seja, o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Já a Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG é órgão não participante, que apenas pegou “carona” no procedimento licitatório, requerendo posteriormente ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços.

Segundo o Decreto n. 7.892, que regulamenta o sistema de registro de preços, compete ao órgão gerenciador as seguintes atribuições:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
(...)

IX — aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X — aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Enquanto isso, ao órgão participante compete tão somente:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Verifica-se, portanto, que o órgão participante não pode aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, mas apenas penalidades que decorrem do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Se nem mesmo o órgão participante, que participou dos procedimentos iniciais do SRP, integrando a ata dele decorrente, não pode aplicar tais penalidades, tampouco tem esse poder o órgão não participante, que apenas pegou “carona” no procedimento.

Assim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pode julgar irregular a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ pelo Poder Executivo de Pirapetinga/MG, mas não tem competência para avaliar a regularidade do procedimento licitatório realizado por município do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que não está sob sua jurisdição.

A participação da empresa PGR Promoções e Eventos Ltda. nos Processos Administrativos n. 6086/2016 e n. 6087/2016, realizados no município de Santo Antônio de Pádua/MG, não pressupõe sua relação com o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços determinada pelo Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga. Ou seja, não há indícios de que contribuiu de qualquer modo para as irregularidades apontadas nesta Representação, de modo que não pode ser responsabilizada por este Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO

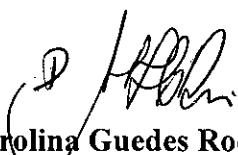
Diante do exposto, as alegações dos defendentes foram devidamente examinadas e, com relação as irregularidades referentes a Adesão à Ata de Registro de Preços, Processos n. 6.086/2016 e n. 6.087/2016, restaram sanadas, tendo em vista que os referidos processos foram realizados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ e a Prefeitura

Municipal de Pirapetinga/MG é órgão não participante dos Processos Licitatórios, apenas pegou “carona” no procedimento, sendo assim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não tem competência para avaliar a regularidade do procedimento licitatório realizado por município do Estado do Rio de Janeiro.

Contudo, entende-se que devem ser mantidas as irregularidades dos itens “b”, “c”, “d” e “e”, apuradas na organização do Carnaval de 2017, cabendo a responsabilização dos agentes relacionados:

1. Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga;
2. Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura;
3. Igor Coelho Salles, membro titular da comissão de licitação;
4. Juarez Ramos Cabreira Neto, membro titular da comissão de licitação;
5. Cristiane Granja Costa, membro titular da comissão de licitação;
6. Douglas da Silva Cornélio, membro titular da comissão de licitação;
7. Altemir Lima Siqueira, membro titular da comissão de licitação;
8. Luciana Silva Craveiro Pereira;
9. Lucas de Oliveira Menezes;
10. M.A da Silva Vigilância – ME;
11. Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME;
12. J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME;
13. Marcela Aparecida de Barros; e
14. Mauro Teixeira Ferreira.

1ª CFM, 16 de setembro de 2019.



Carolina Guedes Rocha Santos
Analista de Controle Externo

TC 3243-1

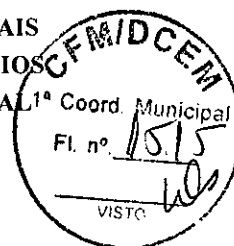


Carolina Bastos de Oliveira
Carolina Bastos de Oliveira

Estagiária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



Processo nº: 1058722

Natureza: Representação

Representado: Srs. Enoghalliton de Abreu Arruda, Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio, Altemir Lima Siqueira, Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. – ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A da Silva Vigilância – ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares – ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança – ME, Marcela Aparecida de Barros e Mauro Teixeira Ferreira

Representante: Ministério Público de Contas

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho de fl. 1503.

1ª CFM, 16 de setembro de 2019.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Certidão

Aos 17 dias do mês de setembro de 2019, certifico que procedi à redistribuição da Representação n. 1058722, ao Procurador Glaydson Massaria, conforme o disposto no Art. 2º da Resolução MPC-MG N. 11, de 18 de setembro de 2014, bem como o que restou definido nas Reuniões institucionais datadas de 09/05/2011 e 23/05/2011.

Marina Barbosa Prados
Coordenadora em exercício de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Ministério
Público
Folha nº
1517
SP

Processo n.: 1.058.722
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer
Natureza: Representação
Ano de Referência: 2019
Jurisdicionado: Município de Pirapetinga

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Representação, proposta pelo Ministério Público de Contas, versando sobre a ocorrência de direcionamento, montagem processual, desrespeito ao estágio da liquidação de despesas e conluio entre empresas em procedimentos visando à contratação de serviços para a organização do carnaval e de outras festividades, no ano de 2017, em Pirapetinga.
2. Os seguintes procedimentos padeceram dos vícios acima indicados:
 - a) adesão a Atas de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua (Edital n. 051/2016 - Proc. 6086/2016 - Sonorização e Edital n. 052/2016 - Proc. 6087/2016 - Iluminação);
 - b) Carta Convite n. 004/2017 - Proc. Licitatório 023/2017, destinado à contratação de seis shows para o Carnaval/2017;
 - c) Dispensa de Licitação n. 005/2017, destinado à contratação de serviços de brigadista;
 - d) Inexigibilidades de Licitação n. 002/2017 e 003/2018, que tiveram como objeto a contratação de artistas para a V Exposição do Cavalo Mangalarga Marchador e para o Concurso Leiteiro de Pirapetinga, respectivamente;
 - e) Cartas Convite n. 013/2017 e 014/2017, que visavam à contratação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco e cabines sanitárias para a Festa do Distrito de Valão Quente.
3. Em face disso, o Ministério Público de Contas formulou os seguintes pedidos ao TCE/MG:
 - d) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 a Enoghalliton de Abreu Arruda (Prefeito de Pirapetinga) no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por cada processo realizado com grave infração a norma legal, com direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes, conforme narrado nos tópicos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 desta Representação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

- e) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 a Márcio Rony Queiroz de Oliveira (Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga) no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cada contratação solicitada e realizada através de processo praticado com grave infração a norma legal, com direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes, conforme narrado nos tópicos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 desta Representação;
- f) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 a Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto e Cristiane Granja Costa (Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinga) no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por cada processo realizado com grave infração a norma legal, com direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes, conforme narrado nos tópicos 1.2, 1.3 e 1.4 desta Representação;
- g) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 a Douglas da Silva Cornélio, Cristiane Granja Costa e Altemir Lima Siqueira (Membros Titulares da Comissão de Licitação de Pirapetinga) no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por cada processo realizado com grave infração a norma legal, com direcionamento, montagem processual e conluio entre os licitantes, conforme narrado no tópico 1.5 desta Representação;
- h) a condenação do sr. Enoghalliton de Abreu Arruda a ressarcir ao erário eventual sobrepreço decorrente das contratações narradas nos narrado nos tópicos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 desta Representação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- i) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de Luciana Silva Craveiro Pereira (CNPJ 21.567.747/0001-04), PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. - ME (CNPJ 07.083.754/0001-00) e Rogéria da Silva Costa (CNPJ 18.548.903/0001-77), por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.1 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102, de 17.01.2008;
- j) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de Luciana Silva Craveiro Pereira (CNPJ 21.567.747/0001-04), Rogéria da Silva Costa (CNPJ 18.548.903/0001-77) e Lucas de Oliveira Menezes (CNPJ 23.972.865/0001-15), por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.2 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102, de 17.01.2008;
- k) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de M.A da Silva Vigilância - ME (CNPJ 11.441.863/0001-10); Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares - ME (CNPJ 14.404.259/0001-02) e J.T. Estacio Nogueira Segurança - ME (CNPJ 16.952.266/0001-74), por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.3 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102, de 17.01.2008; e

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- l) a suspensão temporária e a declaração de impedimento de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal de Lucas de Oliveira Menezes (CNPJ 23.972.865/0001-15), Marcela Aparecida de Barros (CNPJ 28.032.445/0001-72) e Mauro Teixeira Ferreira (CNPJ 26.799.575/0001-00), por terem participado das irregularidades narradas no tópico 1.5 desta Representação, com a consequente condenação à penalidade de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102, de 17.01.2008.
4. A peça inicial (f. 01/15) foi instruída com os documentos de f. 16/1372.
5. O Conselheiro-Presidente recebeu a representação à f. 1377.
6. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em exame inicial de f. 1380/1385, considerou procedentes todos os argumentos do *Parquet* constantes na peça inicial, razão pela qual opinou pela citação dos responsáveis.
7. Em despacho de f. 1387, o Conselheiro-Relator determinou a citação das seguintes pessoas:
- “1) Senhor Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga;
- 2) Senhor Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura de Pirapetinga;
- 3) Senhores Igor Coelho Salles, Juarez Ramos Cabreira Neto, Cristiane Granja Costa, Douglas da Silva Cornélio e Altemir Lima Siqueira, membros titulares da comissão de licitação;
- 4) Pessoas jurídicas: Luciana Silva Craveiro Pereira, PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. - ME, Rogéria da Silva Costa, Lucas de Oliveira Menezes, M.A. da Silva Vigilância - ME, Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares - ME, J.T. Estacio Nogueira Segurança - ME, Marcela Aparecida Barros e Mauro Teixeira Ferreira.”
8. O sr. Mauro Teixeira Ferreira apresentou defesa às f. 1416/1418.
9. A empresa M.A DA SILVA VIGILANCIA - ME manifestou-se às f. 1421/1424 e juntou os documentos de f. 1425/1456.
10. A empresária Rogéria da Silva Costa ofereceu defesa às f. 1467/1473.
11. Os srs. Enoghaliton Abreu Arruda, Altemir Lima de Siqueira, Cristiana Granja da Costa, Igor Coelho Salles, Juarês Ramos Cabreira Neto e Douglas da Silva Cornélio requereram a dilação de prazo para a defesa, porém o pleito foi indeferido pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista que o aludido prazo sequer iniciara a correr por ocasião do pedido (f. 1479/1482).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

12. A empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda. - ME se defendeu às f. 1505/1506.
13. Todos os demais agentes citados deixaram transcorrer *in albis* o prazo assinalado para a defesa, inclusive aqueles que haviam requerido a dilação de prazo.
14. Em seguida, às f. 1509/1514, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal apresentou reexame técnico, com a seguinte conclusão:

“III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as alegações dos defendentes foram devidamente examinadas e, com relação as irregularidades referentes a Adesão à Ata de Registro de Preços, Processos n. 6.086/2016 e n. 6.087/2016, restaram sanadas, tendo em vista que os referidos processos foram realizados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ e a Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG é órgão não participante dos Processos Licitatórios, apenas pegou “carona” no procedimento, sendo assim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não tem competência para avaliar a regularidade do procedimento licitatório realizado por município do Estado do Rio de Janeiro.

Contudo, entende-se que devem ser mantidas as irregularidades dos itens “b”, “c”, “d” e “e”, apuradas na organização do Carnaval de 2017, cabendo a responsabilização dos agentes relacionados:

1. Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito de Pirapetinga;
 2. Márcio Rony Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura;
 3. Igor Coelho Salles, membro titular da comissão de licitação;
 4. Juarez Ramos Cabreira Neto, membro titular da comissão de licitação;
 5. Cristiane Granja Costa, membro titular da comissão de licitação;
 6. Douglas da Silva Cornélio, membro titular da comissão de licitação;
 7. Altemir Lima Siqueira, membro titular da comissão de licitação;
 8. Luciana Silva Craveiro Pereira;
 9. Lucas de Oliveira Menezes;
 10. M.A da Silva Vigilância - ME;
 11. Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares - ME;
 12. J.T. Estacio Nogueira Segurança - ME;
 13. Marcela Aparecida de Barros; e
 14. Mauro Teixeira Ferreira.”
15. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
 16. É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

FUNDAMENTAÇÃO

I - Esclarecimento inicial

17. No presente caso, tendo em vista que a peça inicial da representação encontra-se fundamentada de modo exauriente e que apenas 04 (quatro) das 16 (dezesesseis) pessoas que compõem o polo passivo ofereceram defesa, o Ministério Público de Contas limitar-se-á, neste parecer conclusivo, a examinar os argumentos expostos nessas manifestações defensivas, a fim de avaliar se são suficientes para afastar os ilícitos narrados na representação ou excluir a responsabilização dos defendentes.
18. Com relação aos demais aspectos atinentes ao objeto da representação, este *Parquet* ratifica os termos da peça inicial, haja vista a permanência do mesmo cenário fático e probatório.

II - Análise da defesa do empresário individual Mauro Teixeira Ferreira

19. Na peça inicial, o *Parquet* expôs fortes demonstrativos de que houve direcionamento e montagem das Cartas Convite n. 013/2017 e 014/2017, que se destinaram à contratação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco e cabines sanitárias para apoio à Festa do Distrito de Valão Quente.
20. Ambos os certames tiveram como vencedor o empresário individual Mauro Teixeira Ferreira.
21. O direcionamento dos certames, apresentado na inicial, resta claro a partir da análise das datas envolvidas.
22. A Festa do Distrito de Valão Quente ocorreu de 07/07/2017 a 09/07/2017.
23. No entanto, os editais das Cartas Convite n. 013/2017 e 014/2017 datam de 30/06/2017 (mas não há prova de sua publicação), sendo que estabeleceram que a sessão de julgamento das propostas ocorreria no dia 07/07/2017, isto é, no mesmo dia do início das festividades. Assim, seria impossível a montagem de toda a estrutura em um dia, o que indica que, na realidade, o resultado do certame já estava decidido.
24. Tal fato, aliás, é corroborado por sequer existir prazo para a interposição de recursos pelos licitantes derrotados.
25. Para além disso, o *Parquet* indicou os seguintes indícios contundentes de montagem processual:
 - a) CND's de diferentes licitantes extraídas nas mesmas datas, com diferenças de poucos minutos ou segundos:



Ministério
Público
Folha nº
1520
48

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- CND Trabalhista apresentada por Lucas Oliveira de Menezes (f. 619):

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS OLIVEIRA DE MENEZES 06434153502
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.972.865/0001-13
Certidão nº: 132407709/2017
Expedição: 04/07/2017, às 18:53:01

- CND Trabalhista apresentada por Marcela Aparecida de Barros (f. 631):

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 28.032.445/0001-72
Certidão nº: 132407735/2017
Expedição: 04/07/2017, às 18:53:49

- CND Trabalhista apresentada por Mauro Teixeira Ferreira (f. 640):

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURO TEIXEIRA FERREIRA 09424770731
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.799.575/0001-00
Certidão nº: 132407527/2017
Expedição: 04/07/2017, às 18:50:27

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF apresentado por Lucas Oliveira de Menezes (f. 620):

Certificação Número: 2017061703303183747122

Informação obtida em 04/07/2017, às 18:47:42.

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF apresentado por Mauro Teixeira Ferreira (f. 639):

Certificação Número: 2017062602421447813300

Informação obtida em 04/07/2017, às 18:44:52.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

b) semelhanças nas propostas dos licitantes em aspectos que diferiam do formulário padrão, conforme reproduzido, parcialmente, a seguir:

- Formulário padrão:

Encaminhamos à V. Sas. nossa proposta para **Locação de Cabine Sanitária em polietileno**

Valor Ref: Preço médio

Nº Item	Descrição	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	Locação de Cabine Sanitária em polietileno	1	3.285	3.285

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- Proposta de Lucas Oliveira de Menezes (f. 713):

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para Locação de Cabine Sanitária

Item	unidade	descrição	Valor Unitário	Dias	Valor final
01	05	Cabine Sanitária em Polietileno	215,00	03	3.225

- Proposta de Mauro Teixeira Ferreira (f. 713):

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para Locação de Cabine Sanitária

Item	unidade	descrição	Valor Unitário	Dias	Valor final
01	05	Cabine Sanitária em Polietileno	200,00	03	3.000,00

- Proposta de Marcela Aparecida de Barros (f. 717):

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para Locação de Cabine Sanitária

Item	unidade	descrição	Valor Unitário	Dias	Valor final
01	05	Cabine Sanitária em Polietileno	223,00	03	3.285,00

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA

26. Em sua defesa, o empresário individual Mauro Teixeira Ferreira, vencedor das Cartas Convite n. 013/2017 e 014/2017, afirmou, em linhas gerais, que eventuais vícios nos certames não lhe poderiam ser imputados, sob argumento de que a definição de datas era de competência exclusiva da Comissão de Licitações. Além disso, observou que “é responsável pela emissão de seus documentos, não tendo precisão da emissão dos demais participantes do certame” (f. 1416).
27. Não obstante, o nível das “coincidências” retratadas na representação não deixa dúvidas de que houve montagem dos procedimentos licitatórios, o que não poderia ser operacionalizado sem, no mínimo, a aquiescência da empresa vencedora.
28. Desse modo, o empresário individual Mauro Teixeira Ferreira pode ser considerado partícipe do ilícito, razão pela qual deve sofrer a pretensão punitiva do TCE/MG.

III - Análise da defesa da empresa M.A da Silva Vigilância ME

29. O Ministério Público de Contas, na petição inicial da representação, também demonstrou que a Dispensa de Licitação n. 005/2017, cujo objeto era a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

contratação de serviços de brigadistas para o Carnaval/2017, fora formalizado depois da contratação, no intuito de conferir-lhe aparência de legalidade.

30. De fato, analisando-se as datas, é possível notar nítidas incongruências.
31. Embora o mapa de cotação de preços estivesse datado de 14/02/2017, os três orçamentos que o subsidiaram apresentavam a data de 23/02/2017, consoante imagens abaixo:

Muriáe, 23 de Fevereiro de 2017.

M.A. DA SILVA VIGILANCIA-ME
CNPJ: 11.441.553/0001-10

DATA: 23/02/2017

16.952.268/0001-74
ESTACIO SANTIAGO SEGURANÇA
LTD - ME
RUA SANTA MARIA - Nº 325 - LOJA 5
FLAMALTO - CEP: 36.068-000
MURIAE - MG

VALLIANS SANTIAGO DA SILVA
Representante Legal

Muriáe, 23 de Fevereiro de 2017.

14.404.259/0001-02
VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO
LOPES SOARES - ME
Rua Boa Esperança - Nº 116 / Sala A
Doméas - Cep: 38.880-000
Muriae - MG

Wagner Ribeiro Gouvêa
Representante Legal

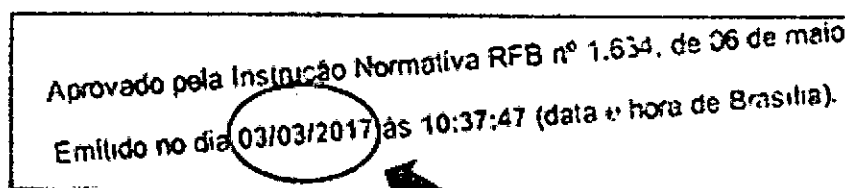
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

32. Ressalte-se que o contrato com a empresa M.A da Silva Vigilância ME foi assinado em 23/02/2017, data em que, supostamente, os orçamentos acima teriam sido confeccionados. Isso, por si só, já tornaria difícil a correta observância dos ditames da Lei n. 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

33. Entretanto, para além disso, o orçamento da empresa Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares - ME (datado, como visto, de 23/02/2017) veio acompanhado de comprovante de inscrição e situação cadastral, emitido em 03/03/2017, data posterior até mesmo à execução dos serviços (24/02/2017 a 28/02/2017). Veja-se:



34. Também foi destacado pelo *Parquet* que a Dispensa de Licitação n. 005/2017 não se enquadrava em nenhuma das hipóteses do art. 24 da Lei n. 8.666/93.
35. Em sua defesa, a empresa M.A da Silva Vigilância ME alega que: a) inexistiu manipulação, tendo em vista que três orçamentos foram apresentados em 23/02/2017; b) eventual equívoco na data do mapa de preços teria sido mero erro formal que não lhe pode ser imputado; c) sua proposta foi a mais vantajosa ao Município de Pirapetinga, e os serviços prestados foram eficazes; d) o caso se amoldava à hipótese de dispensa inculpada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93; e) eventuais ilícitos são de responsabilidade exclusiva do Poder Público.
36. A despeito dessas alegações defensivas, é impossível que realmente os três orçamentos tenham sido apresentados antes da contratação da empresa M.A da Silva Vigilância ME, em 23/02/2017, tendo em vista que o orçamento da empresa Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares - ME veio acompanhado de comprovante de inscrição e situação cadastral, emitido em 03/03/2017. Tal fato, aliado à data do mapa de apuração de preços, demonstra que não se cuida aqui de meros erros formais, mas de evidente montagem do processo de dispensa depois da contratação, o que, certamente, contou com a **aquiescência da contratada**.
37. Ademais, dificilmente a contratação de serviços para a **viabilização de carnaval** se enquadraria na previsão do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, a seguir transcrito:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Ministério
Público
Folha nº
1522
40

38. Portanto, o Ministério Público de Contas entende que não foram apresentados argumentos suficientes para modificar as conclusões expostas na peça inicial.

IV - Análise da defesa da empresária individual Rogéria da Silva Costa

39. O Ministério Público de Contas, na petição de ingresso, narrou que a empresária individual Rogéria da Silva Costa participou de simulacro de competição na Carta Convite n. 004/2017, deflagrada pelo Município de Pirapetinga, a fim de legitimar a contratação prévia de *“empresa que tenha por finalidade a contratação de 06 (seis) shows de renome regional durante as atividades de carnaval”*, com valor estimado de R\$79.000,00.
40. Diversos elementos levam à conclusão de que houve mera simulação, e não competição efetiva entre os licitantes, sendo o mais contundente o fato de que os artistas contratados pela licitante vencedora, em suas redes sociais, já anunciavam a participação no Carnaval/2017 de Pirapetinga antes mesmo da sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas (23/02/2017):

- Postagem feita na página da banda Cara da Rua no facebook¹⁷ em 21.02.17:



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- Postagem na página da banda Akikalô no facebook¹⁸ em 21.02.17:

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



41. Além disso, a própria Prefeitura Municipal de Pirapetinga fez postagem, no Facebook, em 22/02/2017, anunciando as empresas contratadas para o Carnaval/2017:





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

42. Embora a empresária individual Rogéria da Silva Costa não tenha sido a contratada, ela deu cobertura à simulação, "participando" falsamente do certame. Aliás, a peça inicial demonstrou que a Certidão Cível Negativa de Falência e Concordata que ela apresentara, para fins de habilitação no procedimento licitatório, havia sido emitida com apenas um minuto de diferença da oferecida pela licitante vencedora, Luciana Silva Craveiro Pereira, em clara demonstração de montagem do procedimento. Confira-se:

- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa apresentada por Rogéria da Silva Costa (f. 215):

PIRAPETINGA 24 de Janeiro de 2017 às 11:12

Código de Autenticação: 4531-54E4-EE3E-8899

Para validar este código, acesse o site do TJMG: www.tjmg.jus.br em: Processos e Certidão Judicial > Autenticação > Documentos > Certidão

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer alteração ou falsidade para sua validade e será considerada como indício de possível adulteração ou falsidade de fonte.

- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa apresentada por Luciana Silva Craveiro Pereira (f. 235):

PIRAPETINGA 24 de Janeiro de 2017 às 11:12

Código de Autenticação: 5489-34C5-D46C-2503

Para validar este código, acesse o site do TJMG: www.tjmg.jus.br em: Processos e Certidão Judicial > Autenticação > Documentos > Certidão

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer alteração ou falsidade para sua validade e será considerada como indício de possível adulteração ou falsidade de fonte.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

43. O mesmo ocorreu com as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas das mesmas licitantes.
44. Embora os ilícitos acima descritos, relativos à Carta Convite n. 004/2017, tenham sido os únicos imputados à empresária individual Rogéria da Silva Costa, um dos pedidos da representação do *Parquet*, por erro material, também a incluiu como responsável por irregularidades em procedimento de adesão a Atas de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, o que deve ser desconsiderado.
45. Em sua defesa quanto à Carta Convite n. 004/2017, Rogéria da Silva Costa fez considerações genéricas sobre o caráter mais simplificado da modalidade licitatória denominada "convite", salientando que todos os preceitos legais haviam sido observados e que eventuais descumprimentos da Lei n. 8.666/93 não eram de sua responsabilidade, mas, sim, da Comissão de Licitações. Além disso, de modo mais específico, salientou que não restou comprovada conduta dolosa de sua autoria e que, em virtude do porte do Município de Pirapetinga, "*as empresas usualmente se utilizam dos mesmos prestadores de serviços, como contadores e advogados, e por tal razão se vislumbram as similitudes na documentação apresentada*".
46. Sem embargo, nenhum desses argumentos é apto a explicar porque a Prefeitura de Pirapetinga sabia de antemão qual seria a empresa vencedora do certame e, conseqüentemente, quem seriam os artistas consagrados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

47. Ademais, ainda que hipoteticamente se admita um mínimo de verossimilhança na alegação de que *“as empresas usualmente se utilizam dos mesmos prestadores de serviços”* em virtude do pequeno porte do Município de Pirapetinga, o fato é que a assertiva é genérica e desprovida de elementos concretos, como o nome dos profissionais em comum contratados por Rogéria da Silva Costa e Luciana Silva Craveiro Pereira.
48. Registre-se também que seria, no mínimo, antiético um mesmo profissional aceitar prestar serviços para empresas concorrentes em um único procedimento licitatório.
49. Portanto, o Ministério Público de Contas ratifica seu posicionamento no sentido da responsabilização da empresária individual Rogéria de Silva Costa em virtude dos ilícitos constatados na Carta Convite n. 004/2017, salientando, mais uma vez, que a imputação feita acerca do procedimento de adesão a Atas de Registro de Preços do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ decorreu de erro material.

V - Análise da defesa da empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda-ME

50. A empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda-ME participou da montagem de dois procedimentos licitatórios no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, para o registro de preços para serviços de sonorização e iluminação em festividades (Edital n. 051/2016 - Proc. 6086/2016 - Sonorização e Edital n. 052/2016 - Proc. 6087/2016 - Iluminação).
51. Embora a mencionada pessoa jurídica não tenha se sagrado vencedora nos certames, ela acobertou a montagem procedimental, conclusão que pode ser extraída pela semelhança da formatação das propostas.
52. Posteriormente, o Município de Pirapetinga aderiu as Atas de Registro de Preços decorrentes do Edital n. 051/2016 - Proc. 6086/2016 - Sonorização e do Edital n. 052/2016 - Proc. 6087/2016 - Iluminação. Ou seja, o ente federado aderiu atas oriundas de procedimentos licitatórios nitidamente montados, nos quais a empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda-ME foi partícipe.
53. Contrapondo-se ao pedido de responsabilização constante na presente representação, a citada empresa argumenta que *“nunca realizou qualquer tipo de contratação com o Município de Pirapetinga/MG”*, mas apenas praticou atos perante o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.
54. Nesse sentido, igualmente, o Setor Técnico defendeu que o TCE/MG *“não tem competência para avaliar a regularidade do procedimento licitatório realizado por município do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que não está sob sua jurisdição”*.
55. Entretanto, o conjunto probatório revela que, na realidade, os procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, ambos homologados em 06/02/2017, foram montados com o único e exclusivo objetivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

de servir de subterfúgio para a contratação de Luciana Silva Craveiro Pereira pelo Município de Pirapetinga, ocorrida em 21/02/2017.

56. De fato, em consulta ao *site* da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua/RJ,¹ não foram localizados quaisquer contratos firmados em decorrência do Edital n. 051/2016 - Proc. 6086/2016 - Sonorização e do Edital n. 052/2016 - Proc. 6087/2016 - Iluminação.
57. Assim, cuida-se aqui da utilização de mecanismos sofisticados de fraude à licitação, e não meras adesões ordinárias a atas de registro de preços. Repise-se: os procedimentos licitatórios de Santo Antônio de Pádua/RJ acima aludidos visavam tão somente a produzir efeitos em Pirapetinga/MG. Com isso, a empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda-ME teve dolo direto de fraudar contratação de terceiro em município mineiro, o que atrai a competência do TCE/MG.
58. Logo, este *Parquet* reafirma necessidade de penalização da empresa PGR Promoções e Eventos Musicais Ltda-ME.

CONCLUSÃO

59. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **ratifica** todos os pedidos formulados na peça inicial da representação, exceto no que tange à inclusão da empresária individual Rogéria de Silva Costa na alínea “i” dos “PEDIDOS E REQUERIMENTOS”, o que decorreu de erro material.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2020.

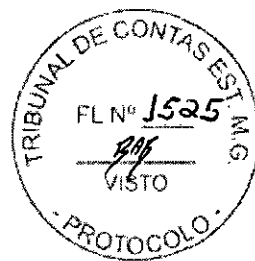
Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

¹ <https://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1058722
Natureza:	REPRESENTAÇÃO
Relator Anterior:	CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência Anterior:	SEGUNDA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. TELMO PASSARELI
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 130 - RI - TCEMG
Data/Hora:	15/12/2020 15:00:00

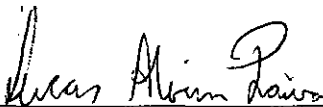
TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

CERTIDÃO

CADASTRO FOI ATUALIZADO

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/PRES./2021, que, no Processo SGAP n. **1058722**, o cadastro de procuradores foi atualizado.

Tribunal de Contas, em 17/03/2022.



Lucas Alvim Paiva

TC 30829